

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3793

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010 08 009526-7  
**IMPETRANTES: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA-OAB/RR 277-A E OUTRO**  
PACIENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### DECISÃO

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Fernando Rodrigues de Lima em favor de Iradilson Sampaio de Souza.

Aduz o impetrante que estaria o paciente sofrendo coação ilegal, na medida em que a ação penal n.º 10.06.00.5834-3, em curso perante esta Corte, estaria contaminada pelo *germen* de nulidade absoluta, requerendo, por fim, a suspensão de sobredita ação penal, até o julgamento de mérito deste habeas corpus.

Percorrendo seus normais trâmites, ingressou o impetrante com nova petição nos autos, noticiando sua desistência da ação.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar das atribuições do Relator, estabelece de forma clara o Regimento Interno deste Tribunal:

*“Art. 175. Compete ao Relator: XXXII – homologar pedidos de desistência”.*

Destarte, *ex vi legis*, incumbe ao relator do feito apreciar e homologar os pedidos de desistência das ações e recursos interpostos.

III – Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência da ação.

Int.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator**

INQUÉRITO N° 010 08 009536-6  
**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**INDICIADO: GERSON CHAGAS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar destinado a apurar possível infração cometida pelo Tenente-Coronel QOPM Géron Chagas, por ter este, em setembro de 2001, deixado de comunicar irregularidade praticada por militar e concorrido para o não cumprimento de ordem de autoridade competente.

Após o Ministério Públco ter concluído pela inocorrência de crime militar (fls. 240/242), os autos foram distribuídos à 4ª Vara Criminal, onde o agente ministerial considerou ter o investigado incorrido na prática do delito previsto no artigo 321, § único, do Código Penal.

Em razão da investidura do autor do fato no cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, aquele r. Juiz declinou de sua competência em favor desta eg. Corte de Justiça (fl. 258).

Opinando conclusivamente a respeito do enfoque (fls. 262/263), o duto Procurador-Geral de Justiça requer, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, a declaração de extinção da punibilidade no presente caso, por força do instituto da prescrição.

É o relatório, decidido.

O contexto dos autos leva ao entendimento de que o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, Tenente-Coronel QOPM Géron Chagas, incorreu, em tese, na prática do delito previsto no artigo 321, § único, do Código Penal, em virtude de não comunicar irregularidade praticada por militar e ter concorrido para o descumprimento de ordem de autoridade competente.

A análise do mérito do procedimento investigatório em apreço resta prejudicada, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Com efeito, como bem assevera o duto Procurador-Geral de Justiça no judicioso parecer de fls. 262/263, “*Sancionado com a pena máxima em abstrato de um (1) ano de detenção, referido delito prescreve em quatro (4) anos, de acordo com o disposto no art. 109, inc. V, do CP. Ora, tendo o fato ocorrido em 26.09.01 – ou seja, há mais de seis (6) anos, aquele prazo prescricional há muito restou superado. Impõe-se, assim, o reconhecimento dessa causa extintiva da punibilidade, com o consequente arquivamento dos autos*” (fl. 263).

Na hipótese vertente, procede a postulação do ilustrado Procurador-Geral de Justiça, pois o exame dos autos revela que se consumou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, questão de ordem pública, cuja declaração incumbe à relatoria, por força do artigo 61, do CPP, c/c o art. 242, inciso II, do RITJRR.

Ante tais pressupostos, em harmonia com o duto parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do CP, c/c o art. 61, do CPP e art. 242, II, do RITJRR.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO – Relator**

**AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: EDSON PROLA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**DEFENSOR DATIVO: DR. LENON RODRIGUES LIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**JUÍZA DESIGNADA: DRA. LANA LEITÃO MARTINS**

### DECISÃO

Muito embora a petição ajuizada na presente data tenha sido endereçado ao ilustre Desembargador Relator Lúpercino Nogueira, cabe a esta magistrada despachá-la, uma vez que foi incumbida de presidir a instrução do presente processo.

Indefiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 27 do corrente mês, pelos seguintes motivos:

1 . O nobre advogado Alexander Ladislau Menezes muito merecidamente encontra-se em viagem ao exterior pela Ordem dos Advogados do Brasil, entretanto não é o único causídico habilitado a patrocinar a defesa do Acusado, conforme procuração de folhas 2036.

2 . Os demais advogados, Dr. Rárison Tatíra da Silva e Luciana Rosa da Silva, não juntaram o comprovante da designação de outras audiências em data anterior ao ato estipulado no presente processo.

3 . A presente audiência para a oitiva das três últimas testemunhas da denúncia já foi cancelada, a pedido da Defesa, por três vezes e o processo encontra-se há mais de um ano aguardando a conclusão da instrução, sendo que até o presente momento não se conseguiu inquirir todos os testigos da acusação, face os constantes pedido idênticos ao analisado nesta oportunidade.

4 . Não há justificativa plausível que ampare, mais uma vez, o pedido de adiamento do ato processual.

Assim, INDEFIRO o pedido de folhas 2197/2198. E visando o bom e ágil andamento processual nomeio como Defensor Dativo o nobre Dr. Lenon Rodrigues Lira (OAB 189) para atuar no feito, caso os advogados constituídos deixem de comparecer a outro ato processual, fixando-lhe posteriormente honorários pelo trabalho realizado.

Designo o dia **05 de março do corrente ano às 8:00 horas** para audiência de oitiva das testemunhas remanescentes do Ministério Público.

Intime-se o Acusado com a ressalva de que sua ausência neste ato implicará na decretação da revelia, nos termos do artigo 292 do CPPM.

Intime-se o Defensor Dativo da nomeação.

Demais intimações.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

*Lana Leitão Martins*  
Juíza de Direito Substituta  
Auditora Militar

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**  
**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008772-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: GILMAR DE SENA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009031-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA  
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA

AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009111-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009500-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS  
APELADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009487-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADO: MANOEL PROGÉNIO RIBEIRO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008095-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL  
APELADO: AMÉRICO MARCOS VIEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007790-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS – FISCAL  
APELADO: ALDERINO FERREIRA LEITE E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: PAVICON ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009104-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADOS: FRANCINARA SOUSA LIMA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, XDA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDORES EMPOSSADOS SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÓNUS SUCUMBENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.**

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008769-6 – BOA VISTA/RR  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>o</sup> APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

**APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.**

**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação de Dircinha Carreira Duarte e conhecer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008394-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC FILHO  
APELADA: JOCÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES – JUSTIÇA ESTADUAL COMPETENTE – PRELIMINAR REJEITADA. APROVAÇÃO EM CARGO DE ADMINISTRADOR/ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS – PRETERIÇÃO DE VAGA – INOBSEERVÂNCIA DOS TRÂMITES DO CONCURSO – DECISÃO QUE DETERMINOU A RESERVA DE VAGA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. APELO E AGRAVO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009102-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: CARLOS SILVA DA PAZ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008591-4 – BOA VISTA/RR  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>o</sup> APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.

REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação de Dircinha Carreira Duarte e conhecer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008341-4 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DA AUTORIDADE COATORA. MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e integralizar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008971-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 – A PERIODICIDADE É DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LEI – REVOCADA E § 1º DO ART. 2º DA LICC – HOUVE APENAS A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO - § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A OBSERVÂNCIA DESSAS NORMAS DEVE OCORRER NO MOMENTO DO PAGAMENTO – POSSE DA AUTORA SOMENTE EM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO ÍNDICE DE 5% DA LEI ESTADUAL 331/2001 – PEDIDO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXCESSIVOS – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, á unanimidade de votos, em conhecer e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008889-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADA: ELECY RODRIGUES MARTINS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL PARCIALMENTE REJEITADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE

PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008568-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES

MEDEIROS

APELADA: TELMA REGINA ROSA FREITAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PÉDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005606-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DEVEDOR – EXCESSO NA EXECUÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICE APLICÁVEL – IPCA-E – PORTARIAS N° 466/2001 E 587/2001. DA PRESIDÊNCIA DO TJ/RR – RECURSO PROVIDO.

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima uniformizou a aplicação do IPCA-E na atualização dos débitos decorrentes de decisão judicial (Portarias nº 466 e nº 587, ambas do ano de 2001) e, salvo fundamentação mais relevante, não há como deixar de adotá-lo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009116-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE.

1. A sentença, na qual foi decidido matéria diferente da causa de pedir e do pedido, é extra petita, o que induz à sua nulidade.

2. Recurso provido para anular a sentença.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008804-1 – BOA VISTA/RR

1<sup>ª</sup> APELANTE / 2<sup>ª</sup> APELADA: RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

2<sup>ª</sup> APELANTE / 1<sup>ª</sup> APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – APELAÇÕES CÍVEIS – EQUÍVOCO NO TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA – INEXISTENTE – COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – IMPOSIÇÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE TÍTULO DE CRÉDITO, IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E INCERTEZA DA DÍVIDA – MATÉRIAS PRECLUSAS – APLICAÇÃO DO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL – MÁ-FÉ NÃO-DEMONSTRADA – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento às apelações nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008450-3 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002, PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008556-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: KLYSSIA ISAAC SAHDO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008549-2 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O SERVIDOR TOMOU POSSE SOMENTE EM 2003. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009062-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSEMAR KAI BELLINI**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**  
**1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**2º APELADO: OSMAR NOLETO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIBERDADE DE IMPRENSA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVEL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009350-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: HELLEM CRISTHINA CARDOSO REMÍGIO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009294-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ADAILTON DA SILVA SOBRINHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDOR EMPOSSADO SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. APELANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO BENEFICIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009308-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: TATIANA LIRA DA COSTA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDORA EMPOSSADA SOMENTE EM 2005. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. APELANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA BENEFICIÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008924-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: ANDRÉ MOTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDEIDO AUTORAL PARCIALMENTE REJEITADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008928-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: EDLAUVA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008598-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos

do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almílio Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009073-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IGO MAYKO EVANGELISTA DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**  
**APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MATÉRIA VEICULADA OFENSIVA À DIGNIDADE DO AUTOR E AOS DEMAIS FISCAIS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO – ABUSO CARACTERIZADO – EXISTÊNCIA DE DANO – NEXO DE CAUSALIDADE – DEVER DE INDENIZAR. APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N° 0010 07 009073\_2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (19.02.08)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almílio Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008469-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES**  
**APELADA: RAIMUNDA DARCIALENCAR DE FREITAS**  
**ADVOGADO: DR. JORGE DASILVA FRAXE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – ACOLHIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ART. 1º, DO DECRETO N° 20.910/32. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA.

A prescrição, que hoje é matéria de direito dispositivo, pode ser alegada em qualquer tempo porque existe autorização expressa da lei nesse sentido (CC 193; CC/1916 162; CPC 303 III).

A pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Preliminar acolhida. Sentença cassada. Prescrição declarada. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n° 010 07 008469-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e acolher a preliminar para cassar a sentença declarando-se a prescrição, invertendo-se os ônus sucumbenciais, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DEZENOVE dias do mês de FEVEREIRO de dois mil e OITO (19.02.2008).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almílio Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008684-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: ELIETE FREITAS SANTANA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARDÓ. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual n° 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almílio Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008930-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008121-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALCIENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO**  
**APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EQUÍVOCO DIVULGADO EM MATÉRIA JORNALÍSTICA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. ILÍCITOS NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE POTENCIAL OFENSIVO. INOCORRÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

Para que se possa pleitear a indenização por danos material e moral, impõe-se que seja demonstrada a nítida intenção do agressor em atentar contra a reputação da vítima, ao seu pudor, inteligência, afeições, à sua projeção social, ou seja, o ilícito deve figurar como fonte geradora de responsabilidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
 Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008363-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008959-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008664-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: MAGLENE DA SILVA FARIA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008782-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008779-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: GERALDA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE

CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008650-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTERIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008771-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008113-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: D SIVIRINO PAULI  
APELADO: WAGNER MAIA MARTINS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – SENTENÇA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, PROIBIÇÃO DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA, MULTA CONTRATUAL, E OUTROS ENCARGOS – LIMITAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12% - APELAÇÃO CÍVEL – NÃO-APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PERÍCIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU – MORA RELACIONADA À COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS – DESCARACTERIZADA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO ÀS INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E DE INTERVENÇÃO ESTATAL SEMPRE EM PROL DO CONSUMIDOR, ASSEGURADA COMO UM DOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA – LIMITAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS – OCORRÊNCIA EM CASO DE ABUSIVIDADE – NO CASO EM ANÁLISE, 50,47% AO ANO – EXCESSIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA OU REMUNERATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES – VIOLAÇÃO AO ART. 47 DO CDC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008482-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: EUNICE SALES LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
7. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008566-6 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**2º APELADO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**  
**APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação de Dircinha Carreira Duarte e conhecer e dar parcial provimento ao recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007791-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

**APELADA: IVANETE DE ALMEIDA LEITE**

**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGRAVO RETIDO – CONHECIDO E DESPROVIDO – A JUSTIÇA ESTADUAL É COMPETENTE – PRECEDENTES – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL – INSALUBRIDADE COMPROVADA – AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – O VALOR HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ESTÁ CORRETO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. A Justiça Estadual é competente, porque o Estado de Roraima é responsável pelo pagamento de vantagens remuneratórias, decorrentes de desvio de função, aos servidores do ex-Território Federal de Roraima. Já existem precedentes sobre a incompetência da Justiça Federal para esses casos.

2. A insalubridade foi comprovada pela perícia feita pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho em Roraima.

3. Não há provas de que os servidores estaduais utilizaram e utilizem o equipamento de proteção de forma regular e

adequadamente.

5. Os juros de mora, neste caso, devem ser limitados ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, por força do art. 1.º-F da L. F. n.º 9.494/97.

6. O valor dos honorários advocatícios está correto, porque o Magistrado de 1.º Grau não os fixou com fundamento apenas no § 3.º do art. 20 do CPC. Para isso ele observou, também, o § 4.º do mesmo dispositivo e entendeu, valendo-se da equidade, que a quantia equivalente àquele percentual é a mais justa.

7. A Autora foi vencida em parte mínima de seu pedido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008363-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**REVISÃO GERAL ANUAL – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N.º 331/02 – A PERIODICIDADE É DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LEI – REVOCAÇÃO E § 1.º DO ART. 2.º DA LICC – HOUVE APENAS A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – § 1.º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A OBSERVÂNCIA DESSAS NORMAS DEVE OCORRER NO MOMENTO DO PAGAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007107-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EUCLIDES MONNERAT SALON DE PONTES**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**APELADO: JOÁO FÉLIX DE SANTANA NETO**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### ACÓRDÃO

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA DE ALUGUÉIS – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA – INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR – RECONVENÇÃO AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA IMPROCEDENTE –**

**COBRANÇA DE ALUGUÉIS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O imóvel objeto do contrato foi alienado ao promitente comprador, porém não houve a quitação total do bem, não havendo possibilidade de adjudicação compulsória.  
2. A cobrança de aluguéis foi fixada pelo tempo em que o imóvel foi utilizado, com caráter indenizatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, exceto o direito à adjudicação, mantendo a decisão quanto ao indeferimento do pedido da rescisão contratual e de reintegração de posse, reformando-a mais para impor o pagamento dos aluguéis, a título de indenização, enquanto perdurar o impasse.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente e Relator

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Revisor

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008783-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADO: PAULO BATISTA FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual n° 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008887-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual n° 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008937-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual n° 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008701-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADOS: RITA GUILHERME ZEFERINO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORES QUE TOMARAM POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002 PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE TOMARAM POSSE NESSE ANO. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% PARA DETERMINADOS AUTORES INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM RELAÇÃO A TODOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008799-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.  
 1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.  
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.  
 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
 5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.  
 6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009354-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADA: MARIA JOSÉ DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. SENTENÇA REFORMADA PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009293-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROBERTA FERNANDES VIEIRA DANTAS**  
**ADVOGADO: DR. EMANOEL MACIEL SILVA**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PANE EM AUTOMÓVEL PROVOCADA PELO ALAGAMENTO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. CHUVA QUE DROU APROXIMADAMENTE DEZ HORAS. VOLUME INESPERADO, IMPREVISTO E INEVITÁVEL. FORÇA MAIOR. EXCLUENTE DE RESPONSABILIDADE.

AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS DANOS DECORRERAM DE SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009178-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: JORGE NASCIMENTO LAMARCA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008921-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: SELMA MARIA LINHARES MENDES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009159-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: CARLOS ISAC GOUVÊA RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008403-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: ONÉSIMO DE LIMA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008429-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos

do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009314-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ODETE FERREIRA DE PAULA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDORA EMPOSSADA SOMENTE EM 2005. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. APELANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA BENEFICIÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009288-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDOR EMPOSSADO SOMENTE EM 2005. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. APELANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO BENEFICIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009146-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: LUCINEIDE MELLO BRANDÃO**  
**ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDORA EMPOSSADA SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009322-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADO: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009056-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO HONDA S/A**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**APELADA: MARIA DE LOURDES LIMA**  
**ADVOGADOS: DRA. ADRIANA MARIA MORAES LOPES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – SENTENÇA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIMITAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12% AO ANO – APELAÇÃO CÍVEL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E DE INTERVENÇÃO ESTATAL SEMPRE EM PROL DO CONSUMIDOR, ASSEGURADA COMO UM DOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA – LIMITAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS – OCORRÊNCIA EM CASO DE ABUSIVIDADE – NO CASO EM ANÁLISE, 44,6209100% AO ANO – EXCESSIVO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA OU REMUNERATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE PROIBIÇÃO NO CASO CONCRETO – NATUREZA DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES – VIOLAÇÃO AO ART. 47 DO CDC – DÍVIDA – EXISTENTE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008098-0 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: FRANCISCO SEVERO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA – APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE JÚLGAMENTO POR INEXISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO VINCULADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – INOCORRÊNCIA – TEORIA DOS FUNCIONÁRIOS DE FATO – CONTESTAÇÃO – TEMPESTIVA – APRECIAÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – HONORÁRIOS – IRRISÓRIOS – RECURSOS CONHECIDOS, APELAÇÃO DESPROVIDA E ADESIVO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os recursos, negar provimento à apelação cível e dar provimento ao adesivo nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: RORAIMA TÁXI AÉREO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE VÔOS PARA O GOVERNO DO ESTADO. DÉBITO COMPROVADO PELA NOTA DE EMPENHO E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, OS QUAIS DISPENSAM AUTENTICAÇÃO PORQUE JUNTADOS PELO PRÓPRIO ESTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009076-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**  
**APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MATÉRIA VEICULADA OFENSIVA À DIGNIDADE DO AUTOR E AOS DEMAIS FISCAIS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO – ABUSO CARACTERIZADO – EXISTÊNCIA DE DANO – NEXO DA CAUSALIDADE – DEVER DE INDENIZAR. APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N° 0010 07 009076\_5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (19.02.08).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO INTERNO N° 0010.08.009470-8 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007224-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADOS: J. MIRANDA SOUZA – ME E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO INTERNO – DIREITO TRIBUTÁRIO – RETROATIVIDADE DA LEI – ATOS E FATOS PRETÉRITOS – ART. 106 DO CTN – RECURSO IMPROVIDO.

1. O legislador consagrou a aplicação da lei a atos ou fatos pretéritos como regra nas relações jurídicas de natureza tributária. Inteligência do art. 106 do CTN.
2. Tendo a Lei Complementar nº 118/2005 o condão de alcançar processos de execução fiscal em curso, interrompe-se a prescrição com o despacho do juiz que ordenou a citação.
3. Não há falar-se em lesão ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.
4. Manutenção da decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007163-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE**  
**APELADA: LINDALVA DOS SANTOS NUNES**  
**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. PRELIMINAR AFASTADA.

É suficiente para o seu conhecimento, que na apelação esteja presente a razão e o fundamento legal do descontentamento quanto à pretensão jurisdicional recebida, sendo óbvio que a pretensão da parte seja a reforma ou a anulação da sentença monocrática, como via de consequência lógica e inafastável do recurso.

Preliminar afastada.

FURTO DE MOTOCICLETA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.

Apesar da motocicleta da apelada ter sido furtada do pátio do estacionamento do apelante, a utilização do local não era permitida aos funcionários, não cabendo ao apelante arcar com os prejuízos decorrentes do fato.

Ademais, a autora não comprovou a conduta ilícita noticiada na inicial, e uma vez ausente um dos requisitos da responsabilidade civil, não há que se falar em dever de indenizar.

Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001007007163-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
PRESIDENTE

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
RELATOR

**DES. ALMIRO PADILHA**  
JULGADOR

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005800-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O. G. C.**  
**ADVOGADA: DRA. DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**  
**AGRAVADO: C. M. V. C., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. V. C.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER APELAÇÃO CÍVEL EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCADA DA SENTENÇA POR MEIO DA CARGA DOS AUTOS À ADVOGADA DA PARTE. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO EFETIVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009117-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: ANALÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NULIDADE.

1. A sentença, na qual foi decidido matéria diferente da causa de pedir e do pedido, é *extra petita*, o que induz à sua nulidade.
2. Recurso provido para anular a sentença.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009371-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009331-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: MARIA DOS ANJOS ALVES LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009325-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDOR EMPOSSADO SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA REFORMADA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009162-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LENIZES PIMENTEL CAMPOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDORA EMPOSSADA SOMENTE EM 2005. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. APELANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA

**SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA BENEFICIÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009189-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ANTÔNIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009348-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2003. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009047-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA TO FERNANDES NEVES**  
**APELADA: MÁRCIA NOGUEIRA DASILVA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

ERRO MÉDICO EM HOSPITAL MUNICIPAL – TUMOR CANCERÍGENO TRATADO COMO INFESTAÇÃO POR VERMES – DIAGNÓSTICO TARDIO – MORTE DA CRIANÇA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO JULGADO – PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – FATO – INCONTROVERSO – CASO FORTUITO – INOCORRÊNCIA – DANO MORAL – PRESUMIDO PELA OCORRÊNCIA DO FATO LESIVO – NEXO DE CAUSALIDADE – PRESENTE – DOENÇA IDENTIFICADA DE PLANO POR OUTRO MÉDICO QUATRO MESES DEPOIS DO INÍCIO DO TRATAMENTO – VALOR DA CONDENAÇÃO – RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008420-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS**  
**APELADA: JANE LÚCIA CHACON DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009161-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: SARAH CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009174-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALESSANDRA NASCIMENTO ZAU FARIAS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO AUTORAL JULGADO IMPROCEDENTE. AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS HONORÁRIAS. CABIMENTO. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009054-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VADENIR FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**APELADA: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NA EXECUÇÃO. DÍVIDAS CONTRAÍDAS QUANDO O SÓCIO AINDA FAZIA PARTE DA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO. MERITO. NÃO INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO OS EMBARGOS SÃO REJEITADOS LIMINARMENTE, SEM QUE TENHA SE EFETIVADO A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA E SEM QUE TENHA HAVIDO IMPUGNAÇÃO. INOCORRÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LA. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009327-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: ASSOÉRIO ASSUNÇÃO OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTES. SERVIDOR EMPOSSADO SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA REFORMADA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009361-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ANDRÉIA FEITOZA COSTA FASSANARO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE

TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. SENTENÇA REFORMADA PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009166-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALZANETE RIBEIRO PAZ**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. PEDIDO AUTORAL JULGADO IMPROCEDENTE. AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS HONORÁRIAS. CABIMENTO. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009009-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**AGRAVADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO JUDICIAL RELATIVO À COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXEGESE DO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.906/94 E ART. 206, § 5º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- A ação de cobrança de honorários advocatícios, ainda que arbitrados por sentença proferida em ação indenizatória, está sujeita a prescrição quinquenal estabelecida no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.906/94 c/c o art. 206, § 5º, inciso II, do novo Código Civil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008648-2 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: MARIA DO AMPARO SOUSA SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO IMPROVIDO.  
1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.  
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001007008648-2, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, integralizando a sentença reexaminada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008781-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS**

**APELADA: IVONE SOBRINHO DE SOUSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008663-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS**

**APELADA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008649-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADA: EDILENE DA SILVA HENRIQUES**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008475-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADA: NILDE DE ARAÚJO ALVES LIMA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de**

**votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008778-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADA: NILDA SALES DASILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007918-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**APELADA: NEREIRA MARQUES DE LIMA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.  
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008694-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: IRINEIA SILVA MUNIZ LEITÃO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008693-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI

N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008975-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008777-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: GALDINO PINHO CAVALCANTE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008669-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008647-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008491-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009095-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**  
**AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS PRESENTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS.**

**- Nos termos do artigo 739.A, § 1º, do Código de Processo Civil, admiti-se, em situações especialíssimas, atribuir-se efeito suspensivo aos embargos à execução provisória de sentença, quando patente em seu fundamento a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao executado.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, reformando a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador Obs. Des. Almiro  
impedido

Esteve presente o Dr. - Procurador de  
Justiça

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **ATO N.º 034, DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3.451/2007,

#### **RESOLVE:**

Reconduzir o servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA** ao cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, a contar de 25.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORTRARIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 165** – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, 22 (vinte e dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 14.04 a 05.05.2008.

**N.º 166** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 14.04 a 05.05.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 167** – Determinar que o servidor **ADAILARAÚJO**, Analista Processual, sirva junto ao 4.º Juizado Especial, a contar de 27.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo N° 299/2008**

**Origem: Conselho Nacional de Justiça**

**Assunto: Solicitação de Informação**

#### DECISÃO

Acolho a manifestação de fl. 66; oficie-se, com nossos cumprimentos, ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando reposição do prazo para apresentar as requisitadas informações, haja vista que os documentos remetidos para análise não pertencem ao procedimento informado pelo aludido órgão, mas sim a outro.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 3529/2007**

**Origem: Diretoria do Fórum**

**Assunto: Ficha Funcional**

#### DECISÃO

Acolho a manifestação do Diretor de Recursos Humanos fl. 14; remetam-se os autos, com nossos cumprimentos, ao eminentíssimo Des. Corregedor-Geral de Justiça, para as providências que entender necessárias, haja vista a existência, em tese, de transgressão disciplinar.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 2529/2006**

**Origem: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**

**Assunto: Atualizações de Valores Recebidos**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/30; defiro o pedido do requerente, condicionando à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Autorizo a atualização do débito, observando-se, quanto aos juros, o que restou definido nos autos do procedimento administrativo n.º 168/07, fls. 24/31.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para nova manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária; em pós, a Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria n.º 0528, de 13 de junho do corrente ano; e por fim, à Divisão de Administração de Pessoal para as demais providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**

Presidente

Procedimento Administrativo N° 3545/2007  
**Requerente:** Antônio Nunes da Silva  
**Assunto:** Horário Especial

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.20/21; defiro o pedido.
2. Concedo nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº. 053/01, horário especial ao servidor Antônio Nunes da Silva, em virtude de comprovada necessidade.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
 Presidente

Procedimento Administrativo N° 0079/2008  
**Origem:** Departamento de Administração  
**Assunto:** Serviço de impressão do D.P.J.

**DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do contrato para incluir a Defensoria Pública como anunciente do Diário do Poder Judiciário.
3. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
 Presidente

Procedimento Administrativo N° 484/2008  
**Origem:** Conselho Nacional de Justiça  
**Assunto:** Cessão de servidor

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.12; autorizo a cessão da servidora sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, §1º.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, inclusive a dispensa do cargo de Chefe da Divisão de Material.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
 Presidente

Recurso Administrativo N° 010 07 007487-6  
**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça  
**Assunto:** Sindicância

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração, perpetrado pelo servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja, em face da decisão de fl. 41 exarada por S. Exa., o eminente Des. Corregedor-Geral de Justiça, em que, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, lançada as fls. 39/40, aplicou-lhe a pena de advertência por escrito, nos termos do artigo 226, inciso I, do COJERR.

À fl.57, S. Exa., após analisar o pleito de reconsideração, manteve a decisão por seus próprios fundamentos, determinando a remessa dos autos ao colendo Conselho da Magistratura, para distribuição. O recurso foi, a princípio, distribuído ao Exmo. Sr. Des. Luperceino Nogueira, contudo, por ter sido a autoridade que manteve a decisão açoitada, determinou a redistribuição do feito, da qual fui sorteado relator.

À fl. 62, verificando inexistir notificação do recorrente sobre a decisão proferida pelo eminente Corregedor-geral de Justiça, tampouco, recurso apresentado, determinei sua intimação para que, se fosse de seu interesse, apresentasse recurso no prazo legal (artigo 25 da Lei Complementar nº. 02/93).

Intimado à fl. 64, o servidor deixou transcorrer o prazo sem apresentar nenhuma irresignação.

É o relatório.

Inexistindo recurso a ser apreciado pelo colendo Conselho da Magistratura, vale a decisão do eminente Des. Corregedor-Geral de Justiça de fl. 57, em que manteve o açoitado *decisum* por seus próprios fundamentos.

Posto isto, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências que entender necessárias.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
 Presidente

Recurso Administrativo n.º 0062/08.  
**Requerente:** Maycon Robert Moraes Tomé  
**Assunto:** Horas Extras

**DECISÃO**

**Trata-se de procedimento administrativo, datado de 07 de janeiro do corrente ano, solicitando pagamento de horas extras que foram laboradas no período de recesso forense, tendo sido o requerente designado para servir no período em regime de plantão, Portaria nº. 1281/07.**

Os autos foram instruídos com a folha individual de freqüência do servidor no mês de dezembro, cópia dos mandados de urgência cumpridos e respectiva Portaria. Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Os dias não úteis em que recaiu o cumprimento dos mandados não são passíveis de ser considerados prestação de serviços extraordinários, eis que o artigo 71 da Lei Complementar nº. 053/01 delimita a quantidade de duas horas extras por jornada de trabalho; portanto, como não há, nesta Corte, expediente aos sábados e domingos, tal serviço deve ser considerado como plantão judicial, regulado pela Resolução do Tribunal Pleno nº. 24, com direito ao gozo de folga compensatória, para ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o serviço, podendo ser usufruída em dias alternados. Quanto aos dias em que há expediente nesta Corte de Justiça deverão ser consideradas a quantidade de horas extras por jornada de trabalho especificadas no art. 71 da LCE nº. 053/01.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, defiro o pedido de pagamento de horas extras quantos aos dias úteis, obedecido o art. 71, da Lei Complementar nº. 053/01, e concedo ao requerente folga compensatória, referente ao cumprimento dos mandados de urgência em dias não úteis.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de fevereiro 2008.

Des. **Robério Nunes**  
 Presidente

Recurso Administrativo n.º 0417/08  
**Origem:** 1ª Vara Criminal  
**Assunto:** Pagamento de Horas Extras – Júri

**DECISÃO**

**Trata-se de procedimento administrativo, datado de 18 de Dezembro de 2007, solicitando autorização e pagamento de horas extras que serão laboradas nos meses de fevereiro a abril de 2008 na 1ª Vara Criminal em decorrência da 1ª Reunião do Mutirão do E. Tribunal do Júri Popular, bem como o fornecimento de refeições para as referidas sessões.**

Os autos foram instruídos com a pauta da reunião, bem como com a relação de servidores que irão atuar nas sessões do Júri. O Chefe da Divisão de Material informou que a empresa responsável pelo fornecimento de refeições foi comunicada da pauta de julgamento das sessões do júri.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

**A Portaria nº. 338/07 em seu artigo 2º normatiza a competência para autorizar a prestação do serviço extraordinário.**

Art. 2.º A autorização para prestação de serviços em caráter extraordinário será de competência da Presidência do Tribunal, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de

Direito, em relação às Comarcas, Juizados e Varas e pelo responsável da Unidade demandante, nas demais hipóteses. **Quanto a autorização para pagamento das respectivas horas extras, deve-se observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal.** Posto isto, presentes os requisitos necessários, autorizo a prestação do serviço extraordinário e defiro o pedido de pagamento das respectivas horas extraordinárias aos servidores constantes a fl. 02 após a efetiva laboração e somente ao que ultrapassar as oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE 053/01.

**Publique-se.**

**Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 2722/2007

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Procedimento para tratar de contratação de serviço de limpeza e conservação dos prédios onde funcionará parte do Poder Judiciário**

#### **DECISÃO**

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Administração para as providências de estilo.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	013/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Norte Frio Refrigeração Ltda
<b>OBJETO:</b>	Fica o presente contrato prorrogado até a dat de 08.05.2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008.

##### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	001/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Realização de Estágio Curricular de Complementação Educacional, até o quantitativo de 20 (vinte) estudantes de nível superior, da área de informática.
<b>CONVENIADO:</b>	Centro Federal de Educação - CEFET/RR.
<b>VALOR DA BOLSA:</b>	R\$ 350,00

<b>VIGÊNCIA:</b>	02 (dois) anos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.
<b>EXTRATO DE RESCISÃO</b>	
<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	006/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Disponibilização/transmissão de dados em forma de certidões.
<b>CONTRATADA:</b>	SERASA S/A
<b>OBJETO:</b>	Fica o presente convênio, rescindido, unilateralmente.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 26/02/2008**

##### **TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

##### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008009589-5

Apelante: Raimunda de Andrade Peixoto e outros, Apelado: Rhomer de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alberto Jorge da Silva.

00002 - 01008009593-7

Apelante: Cataratas Poços Artesianos Ltda, Apelado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(iza): Carlos Henriques

##### **APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008009595-2

Apelante: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo e outros, Apelado: Marcos Aurélio Demarzo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Eurídice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(iza): José Pedro

##### **APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01008009590-3

Apelante: Manoel Carvalho Souza, Apelado: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva.

00005 - 01008009594-5

Apelante: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, Apelado: Ricardo de Queiroz Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

##### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

##### **APELAÇÃO CRIMINAL**

00006 - 01008009591-1

Apelante: Ministério Públco de Roraima e outros, Apelado: Cláudio Sérgio Alves e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Juiz(íza): Cristovao Suter

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01008009592-9

Apelante: Joel Mendes da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01008009596-0

Apelante: Edmilson da Costa Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Leydijane Vieira e Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 26/02/2008**

002067AC =>00138, 00295, 00725, 00780, 00786

000057AM =>00716

000374AM =>00716

000450AM =>00716

000625AM =>00716

001008AM =>00716

001297AM =>00208

001312AM =>00734

001363AM =>00716

001636AM =>00716

001707AM =>00716

001799AM =>00716

001840AM =>00716

001970AM =>00716

003917AM =>00426

004083AM =>00258

004294AM =>00724

004693AM =>00258

004876AM =>00743

005051AM =>00011

005065AM =>00750

000726CE =>00716

016439CE =>00366

009100DF =>00716

012440DF =>00785

014573DF =>00421

003371ES =>00716

018680GO =>00785

003999MA =>00727

096413MG =>00774

002680MT =>00729

005478MT =>00724

010790MT =>00668, 00731

005717PA =>00733

006861PA =>00733

011767PA =>00733

012118PA =>00241

011729PB =>00770

010011PR =>00749

017178PR =>00755

021556PR =>00755

022019PR =>00755

025698PR =>00749

057405RJ =>00716

084367RJ =>00753

000910RO =>00026, 00677

001731RO =>00414

000005RR-A =>00716

000005RR-B =>00739

000008RR =>00716

000010RR-A =>00716

000014RR =>00716

000021RR =>00716, 00776

000042RR-B =>00399, 00412, 00716

000042RR =>00097, 00218, 00239, 00298, 00721, 00771, 00773,

00821

000047RR-B =>00716

000051RR-B =>00716

000052RR =>00331, 00334, 00335, 00338, 00350, 00353, 00458, 00460, 00462, 00466, 00467, 00469, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00504, 00505, 00506, 00507, 00509, 00510, 00514, 00516, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00558, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00569, 00570, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00615, 00616, 00621, 00623, 00626, 00627, 00634, 00635, 00637, 00638, 00639, 00640, 00644, 00648  
000058RR-B =>00726  
000060RR =>00099, 00102, 00138  
000065RR-A =>00716  
000074RR-B =>00027, 00087, 00209, 00252, 00300, 00311, 00357, 00360, 00368, 00418, 00660, 00661, 00667, 00687, 00693, 00767  
000077RR-A =>00778  
000077RR-E =>00134, 00314, 00719  
000078RR-A =>00718  
000078RR =>00157, 00160, 00167, 00716  
000082RR =>00460, 00466, 00467, 00468, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00491, 00492, 00494, 00495, 00496, 00497, 00499, 00500, 00501, 00507, 00510, 00516, 00521, 00522, 00523, 00525, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00537, 00538, 00539, 00540, 00543, 00545  
000083RR-E =>00083, 00143, 00193, 00261, 00662, 00666, 00782  
000084RR-A =>00351, 00352, 00458, 00460, 00463, 00466, 00467, 00468, 00583, 00586, 00588, 00590, 00591, 00617, 00618, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629, 00630, 00631, 00632, 00633, 00634, 00635, 00646  
000087RR-B =>00091, 00188, 00265, 00401, 00405, 00407, 00739  
000087RR-E =>00134, 00243, 00358, 00359, 00409, 00719, 00746, 00750, 00755, 00769, 00770  
000088RR-E =>00766  
000091RR-B =>00469  
000092RR-B =>00063, 00064, 00079, 00085, 00130, 00135, 00139, 00178, 00240, 00244, 00293  
000093RR-E =>00137  
000094RR-B =>00109, 00207  
000094RR-E =>00363, 00713, 00714  
000095RR-E =>00284, 00745  
000097RR-A =>00716  
000098RR-A =>00780  
000099RR-E =>00132, 00251, 00256, 00257, 00314, 00747  
000100RR-B =>00440, 00716, 00718  
000101RR-A =>00745  
000101RR-B =>00102, 00716, 00750  
000104RR-E =>00109, 00359  
000105RR-B =>00246, 00281, 00282, 00299, 00312, 00403, 00421, 00730, 00735, 00736, 00737, 00740, 00754  
000106RR-E =>00731  
000107RR-A =>00099, 00231, 00316, 00659, 00682, 00717, 00731  
000110RR-B =>00056  
000110RR-E =>00131  
000112RR-B =>00680  
000112RR-E =>00119, 00264  
000114RR-A =>00109, 00134, 00726, 00746, 00750, 00769, 00770  
000114RR-B =>00230, 00783  
000118RR-A =>00250, 00277  
000118RR =>00046, 00281, 00716  
000119RR-A =>00098  
000120RR-B =>00093, 00278, 00402, 00413, 00759  
000121RR-E =>00670, 00699, 00700  
000123RR-B =>00268, 00274, 00753  
000124RR-B =>00776, 00820  
000125RR-E =>00358, 00393, 00404  
000126RR-B =>00057  
000128RR-B =>00188, 00401, 00405, 00407  
000130RR-B =>00369, 00370  
000130RR =>00421  
000131RR =>00270, 00289  
000132RR-E =>00674  
000133RR =>00101  
000136RR-E =>00393  
000136RR =>00103  
000137RR-A =>00154  
000137RR-B =>00263  
000137RR-E =>00275, 00415, 00696, 00697, 00698  
000138RR =>00298  
000139RR-B =>00159

000140RR =>00809, 00810	000218RR-B =>00781
000144RR-A =>00776	000220RR-B =>00322, 00438, 00439, 00441, 00442, 00444, 00445, 00451, 00455, 00470, 00471, 00475, 00476, 00477, 00479, 00481
000145RR-A =>00716	000221RR-B =>00780
000145RR =>00107, 00214, 00236, 00253	000222RR =>00157, 00158, 00160, 00167, 00173, 00206, 00213, 00229, 00278
000146RR-B =>00118, 00147, 00163, 00166, 00170, 00201, 00205, 00222, 00232, 00280, 00290, 00291	000223RR-A =>00056, 00057, 00151, 00172, 00260, 00267, 00292, 00774
000147RR-B =>00480	000223RR =>00605, 00804
000149RR-A =>00148, 00716	000224RR-B =>00357, 00358, 00365, 00422, 00423, 00424, 00425, 00685
000149RR =>00021, 00073, 00144, 00168, 00243, 00301, 00302, 00334, 00416, 00426, 00435, 00672, 00673, 00688, 00691, 00694, 00695, 00756, 00764	000225RR =>00398
000151RR-B =>00058	000226RR-B =>00340, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00559, 00568, 00571, 00572, 00585, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00598, 00599, 00600, 00602, 00605, 00606, 00607, 00608, 00610, 00611
000153RR =>00098, 00104, 00105	000226RR =>00275, 00284, 00315, 00422, 00423, 00424, 00425, 00635, 00696, 00697, 00698, 00722
000155RR-A =>00716	000229RR-A =>00296
000155RR-B =>00751, 00812	000231RR-B =>00101
000155RR =>00760, 00761, 00762, 00763	000231RR =>00057, 00191, 00275, 00287, 00292, 00727, 00748, 00753
000156RR =>00294, 00374, 00375, 00376	000235RR =>00751
000157RR-B =>00137	000236RR =>00109, 00318
000158RR-A =>00305, 00306, 00307, 00317, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00397, 00410, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00684, 00689	000237RR =>00242, 00276, 00747
000160RR-B =>00059, 00174, 00181, 00182, 00210, 00216, 00220, 00248, 00279, 00286	000240RR-B =>00355, 00747
000160RR =>00161, 00284	000240RR =>00120
000162RR-A =>00744, 00765, 00766	000243RR-B =>00362
000164RR =>00111, 00187, 00207, 00223	000247RR-B =>00356
000165RR-A =>00133, 00148, 00745, 00779	000248RR-B =>00109, 00112, 00136, 00225, 00251, 00675, 00816
000168RR-B =>00303	000249RR =>00018, 00053
000168RR =>00100	000250RR-B =>00052, 00068, 00084, 00117, 00128
000169RR-B =>00123, 00823	000252RR-B =>00068
000169RR =>00208, 00215, 00785	000254RR-A =>00058, 00814, 00819
000171RR-B =>00127, 00132, 00251, 00256, 00257, 00288, 00314, 00747	000254RR-B =>00025
000174RR-A =>00032	000257RR =>00211, 00361
000175RR-B =>00726, 00746, 00769	000258RR =>00754, 00768
000177RR =>00364, 00717	000259RR-B =>00405, 00442, 00560, 00641, 00677, 00713, 00714
000178RR-B =>00062, 00065, 00066, 00067, 00070, 00076, 00081, 00101, 00129, 00155, 00176, 00179, 00189, 00197, 00203, 00221, 00238, 00254, 00255	000260RR-A =>00209, 00300
000178RR =>00098, 00106, 00683, 00734, 00766, 00768	000260RR-B =>00048, 00054, 00143, 00193, 00666
000179RR-B =>00172	000260RR =>00060, 00141, 00208
000179RR =>00366	000262RR =>00060, 00751, 00768
000180RR-A =>00782, 00792	000263RR =>00284, 00663, 00722, 00723, 00808
000181RR-A =>00289	000264RR-A =>00098, 00734, 00768
000184RR-A =>00281, 00288, 00777	000264RR-B =>00354, 00614, 00619, 00620, 00636, 00642, 00643, 00645, 00649, 00650, 00651, 00652, 00655, 00656
000185RR-A =>00126, 00164, 00165	000264RR =>00086, 00358, 00359, 00393, 00404, 00409, 00641, 00706, 00719, 00726, 00746, 00750, 00755, 00769, 00770
000185RR =>00108, 00318	000267RR-B =>00724, 00758
000187RR-B =>00110, 00674	000269RR-B =>00401
000187RR =>00228, 00233, 00281, 00282	000269RR =>00098, 00729, 00731, 00746, 00768
000189RR =>00114, 00119, 00146, 00226, 00236, 00264, 00769	000270RR-B =>00109, 00134, 00726, 00746, 00750, 00755, 00769
000190RR-B =>00347, 00401	000271RR-A =>00106, 00355, 00361
000190RR =>00725, 00786, 00807	000271RR-B =>00720
000191RR-B =>00113	000273RR-B =>00416, 00661, 00696, 00699
000195RR-A =>00153	000276RR-A =>00098
000199RR-B =>00083, 00168, 00259, 00669	000276RR-B =>00105
000200RR-A =>00247, 00679	000277RR-B =>00099, 00299, 00668
000201RR-A =>00153, 00665	000279RR =>00045, 00047, 00051, 00072, 00080, 00169, 00180, 00198, 00199, 00227
000203RR =>00089, 00098, 00106, 00131, 00269, 00683, 00734, 00766, 00768	000281RR =>00057
000205RR-B =>00060, 00098, 00311, 00356, 00402, 00662, 00663, 00666, 00669, 00672, 00673, 00711, 00753	000282RR =>00738, 00770
000206RR =>00274	000284RR =>00739
000208RR-A =>00211, 00754	000285RR =>00284, 00745
000208RR-B =>00285	000286RR-A =>00771, 00773
000209RR-A =>00272	000288RR-A =>00013, 00068, 00088, 00128
000209RR =>00050	000288RR =>00150
000210RR =>00024, 00309, 00310, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00406, 00670, 00699, 00711	000290RR-A =>00417, 00420
000212RR =>00235, 00283, 00450, 00456, 00744, 00787, 00788, 00802, 00803	000292RR-A =>00052, 00068, 00084, 00117, 00125, 00128, 00273, 00299, 00776
000213RR-B =>00365	000292RR =>00183, 00184, 00186, 00754
000214RR-B =>00685, 00687	000293RR-A =>00236, 00720
000215RR-B =>00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333, 00336, 00337, 00339, 00341, 00407, 00433, 00434, 00450, 00452, 00453, 00456, 00474, 00478, 00482, 00483, 00484, 00502, 00503, 00508, 00512, 00513, 00515, 00517, 00526, 00554, 00555, 00557, 00560, 00601, 00603, 00604	000295RR-A =>00355
000216RR-B =>00143, 00782	000297RR-A =>00137

000315RR =>00363, 00713, 00714  
 000316RR =>00284  
 000320RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,  
 00010  
 000322RR =>00113  
 000323RR =>00311, 00472  
 000327RR =>00732  
 000333RR =>00811, 00813, 00815  
 000336RR =>00249, 00365, 00472  
 000337RR =>00069, 00142, 00187, 00192, 00194, 00217, 00219,  
 00288, 00681, 00778  
 000338RR =>00747  
 000344RR =>00168, 00243  
 000345RR =>00098  
 000352RR =>00235, 00246, 00283, 00318, 00744  
 000356RR =>00060, 00288, 00314  
 000360RR =>00161  
 000365RR =>00087  
 000368RR =>00083, 00090, 00092, 00143, 00193, 00261, 00262,  
 00662, 00669  
 000372RR =>00318  
 000377RR =>00017, 00271  
 000379RR =>00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310,  
 00315, 00316, 00357, 00359, 00362, 00363, 00365, 00366, 00368,  
 00369, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379,  
 00380, 00381, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389,  
 00390, 00391, 00396, 00397, 00398, 00399, 00403, 00404, 00405,  
 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00412, 00413, 00415, 00416,  
 00417, 00418, 00419, 00657, 00658, 00660, 00661, 00664, 00665,  
 00668, 00670, 00676, 00683, 00684, 00685, 00686, 00687, 00688,  
 00689, 00690, 00691, 00692, 00693, 00694, 00695, 00696, 00697,  
 00698, 00699, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00705, 00706,  
 00708, 00709, 00710, 00715  
 000381RR =>00724, 00758, 00768, 00774, 00776  
 000382RR =>00725, 00752  
 000385RR =>00114, 00145, 00146, 00177, 00200, 00226, 00236,  
 00728, 00741, 00742, 00769  
 000391RR =>00213, 00716  
 000394RR =>00275, 00284, 00422, 00425, 00757  
 000406RR =>00124, 00715  
 000408RR =>00753  
 000409RR =>00487, 00495, 00499, 00500, 00538, 00553, 00558,  
 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00569, 00570, 00575, 00578,  
 00581, 00583, 00586  
 000410RR =>00663, 00666  
 000412RR =>00311  
 000413RR =>00115, 00678  
 000420RR =>00315, 00417, 00423, 00424  
 000421RR =>00111, 00211  
 000424RR =>00312, 00378, 00389, 00390, 00667  
 000426RR =>00202, 00245  
 000429RR =>00075, 00223  
 000430RR =>00049, 00078  
 000431RR =>00754  
 000433RR =>00274  
 000436RR =>00245, 00717  
 000441RR =>00113, 00789  
 000443RR =>00727  
 000444RR =>00132, 00251, 00314, 00664  
 000451RR =>00237, 00297  
 000452RR =>00367  
 000457RR =>00760, 00761, 00763, 00789  
 000463RR =>00052, 00771  
 000467RR =>00710  
 000468RR =>00706, 00726  
 000473RR =>00824  
 000479RR =>00358, 00377  
 000481RR =>00308, 00367, 00751  
 000482RR =>00092, 00259, 00262, 00669  
 000483RR =>00105  
 000487RR =>00369, 00370, 00374  
 005274RS =>00716  
 025285RS =>00106  
 042757RS =>00012  
 044250RS =>00106  
 050037RS =>00716  
 002308SE =>00266  
 008917SP =>00716  
 018877SP =>00716  
 024572SP =>00716  
 076999SP =>00776  
 091907SP-A =>00716  
 101382SP =>00716

130524SP =>00394  
 183133SP =>00659, 00682  
 196403SP =>00324, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00441,  
 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00451,  
 00452, 00454, 00455, 00457, 00459, 00461, 00464, 00465, 00470,  
 00471, 00472, 00473, 00474

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### GUARDA DE MENOR

00045 - 001008183049-8

Requerente: P.R.

Requerido: V.P.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 19.200,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

### ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001008183799-8

Requerente: Karine Bonfim dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 172,68. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00048 - 001008183045-6

Autor: B.A.

Réu: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 14.500,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00049 - 001008184412-7

Autor: R.M.A.S.

Réu: S.J.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Débora Mara de Almeida.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00050 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 65.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### DECLARATÓRIA

00023 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo

Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### INDENIZAÇÃO

00024 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Mauro Silva de Castro.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001008184430-9  
 Impetrante: Ciro Marlon do Vale Canuto e outros  
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00026 - 001008184459-8  
 Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, dir do Dep da Receita Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 3.899,85. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001008183009-2  
 Requerente: Isabel Gomes da Siqueira  
 Requerido: Edmilson Santos do Rosario => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184402-8  
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00021 - 001008183112-4  
 Requerente: Wandernaylen da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00022 - 001008183807-9  
 Requerente: Francisco Hélio Milanez Filho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### EXECUÇÃO

00011 - 001008184408-5  
 Exequente: Comercial Risadinha Ltda  
 Executado: Netanel Torres de Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.044,47. Adv - Diogenes Silva Abreu.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001008183802-0  
 Autor: Massilena de Jesus Silva  
 Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 19.000,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 001008184575-1  
 Requerente: Mateus do Nascimento Alcântara => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001008184405-1  
 Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 5.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### DECLARATÓRIA

00016 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva  
 Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00017 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto  
 Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me  
 Réu: Asa Tur Transporte => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 26.800,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001008183805-3

Requerente: P.A.L.C.  
 Requerido: P.A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 12.240,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.  
 Interditado: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.  
 Requerido: T.C.M.V. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00054 - 001008183042-3

Requerente: T.K.S.L.  
 Requerido: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

#### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INDENIZAÇÃO

00027 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00040 - 001008184487-9

Autuado: Italo de Castro Iannuzzi Junior =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00041 - 001008184496-0

Réu: José Alves da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008184500-9

Réu: Eugênio Alves do Carmo =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008184501-7

Réu: Maviael Rodrigues da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008184526-4

Réu: Paulo Henrique Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ COSTUMES**

00028 - 001008184593-4

Indiciado: H.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00029 - 001008184511-6

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00030 - 001008184520-7

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008184571-0

Indiciado: F.L.J. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00032 - 001008184530-6

Requerente: Renato de Sousa Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00033 - 001008184506-6

Autuado: Francinaldo dos Santos Ribeiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00034 - 001008184510-8

Réu: Fernando Rocha da Conceição =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008184580-1

Réu: Ahmed Abouyack Mouzong e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00036 - 001008184521-5

Indiciado: J.A.S.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008184527-2

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008184581-9

Indiciado: J.O.S.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008184587-6

Indiciado: G.F.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00001 - 001008181214-0

Adotante: J.M.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 26/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00055 - 001002046251-0

Requerente: C.R.S.L.

Requerido: A.C.L. =&gt; R.H. Arquive-se. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001002046267-6

Requerente: G.P.C.

Requerido: D.S.C. =&gt; R.H. Arquive-se. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00057 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 284, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00058 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C. e outros

Requerido: J.G.C. =&gt; R.H. A parte credora compra o item 02 de fls. 150. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Elías Bezerra da Silva.

00059 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.

Requerido: M.C.M. =&gt; R.H. Defiro fls. 159. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R.

Requerido: C.F.R. =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 37/38. Boa Vista, 20/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline

Dionisio Castelo Branco, Helaine Maise de Moraes França, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00061 - 001006127260-4

Requerente: C.H.J.N. e outros

Requerido: M.A.O.S. => R.H. 01- Defiro fls. 34v, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00062 - 001006128101-9

Requerente: S.B.M.C.

Requerido: J.A.C. => R.H. Defiro fls. 47, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001006140500-6

Requerente: M.G.C.L.

Requerido: M.F.L. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00064 - 001006142790-1

Requerente: J.S.L.

Requerido: L.R.L. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 67. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00065 - 001006142915-4

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: C.R.A.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta da representante do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001006146249-4

Requerente: V.G.S.S.

Requerido: J.S.S. => R.H. Defiro fls. 54, proceda-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001006147817-7

Requerente: I.V.O.A.

Requerido: M.J.B.A. => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias, observando o novo endereço do requerido lançado às fls. 45. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => R.H. Defiro fls. 49, proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/02/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00069 - 001007155593-1

Requerente: S.N.P.

Requerido: R.A.P. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007159828-7

Requerente: D.S.M. e outros

Requerido: A.C.M. => R.H. 01- Defiro fls. 28v, pelo prazo requerido. 02- Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001007160755-9

Requerente: S.J.S.C.F.O.

Requerido: E.D.O. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 23v, bem como sobre a cota ministerial lançada às fls. 27. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007163155-9

Requerente: L.G.M.N.

Requerido: M.N.P. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001007167985-5

Requerente: L.S.B.

Requerido: V.M.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 15/02/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00074 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C. => R.H. 01- Defiro fls. 18v, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => R.H. Aguarde-se realização da audiência designada às fls. 11. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00076 - 001007172775-3

Requerente: G.S.G.

Requerido: A.S.C. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, estando satisfeitos resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001007179438-1

Requerente: A.K.F.C.

Requerido: M.G.C.S. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 71, Proceda-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007179477-9

Requerente: R.M.A.S.

Requerido: S.J.S. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00079 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.

Requerido: F.A.P. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos, fixos alimentos provisórios a serem depositados na conta da representante do(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04- Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos. 05- Designo o dia 22/04/08, às 10:10h, para audiência de conciliação e julgamento. 06- Cite-se o réu, cientificando-o que poderá paresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07- Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08- Intimações necessárias. 09- Ciência ao MP. Boa Vista, 04/01/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, conforme requerido às fls. 108. Boa Vista, 18/02/2008.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001005122935-8

Requerente: Raimunda Almeida Matias Feitosa e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome de M.P.F.J., representado por sua mãe L.S.S. para liberação de valores junto à Caixa Econômica Federal constante no contrato nº 0653.213.00004914-5, em nome de M.P.F. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001007154507-2

Requerente: A.L.S.L. => R.H. Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001007165306-6

Requerente: Terezinha Souza Silva e outros => R.H. Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00084 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros => R.H. Defiro item "b" de fls. 03. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00085 - 001007174549-0

Requerente: S.P.J. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 18v. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00086 - 001007177438-3

Requerente: Ana Karina de Miranda Coutinho => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil desta cidade, dos valores constantes em conta judicial nº 3.800.001.666.076. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 31/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00087 - 001007177560-4

Requerente: Antônia Mota da Encarnação => R.H. Pela derradeira vez, o douto causídico manifeste-se acerca de fls. 10, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00088 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00089 - 001007179320-1

Requerente: Míria Carvalho Garcia => R.H. Apense aos autos nº 04.078365-5. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00090 - 001007179408-4

Requerente: Hadria da Silva Araujo e outros => r.H. Manifeste-se o douto causídico da requerente acerca da cota ministerial lançada às fls. 22. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

00091 - 001007179410-0

Requerente: Antonia Selma Carvalho Meireles => SENTENÇA. Final. ... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de A.S.C.M., para levantamento junto à AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento de E.R.M.M. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00092 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da requerente, em prosseguimento. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00093 - 001008182129-9

Requerente: Cosma Andrade Lima => R.H. Manifeste-se o douto causídico, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00094 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista para que informe, em 05 (cinco) dias, acerca da existência de valores a serem recebidos em nome da falecida. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001008183018-3

Requerente: Olivande Macedo Sampaio => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes na conta nº 5.436-4, AG: 0250-X, em nome de F.A.S. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 14/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO DE BENS

00096 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => R.H. 01- Defiro fls. 41v, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001008183415-1

Requerente: L.S.C. Requerido: J.C.P. => R.H. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, para nova distribuição à 7A Vara Cível, onde já há ações envolvendo as mesmas partes, conforme narrativas contidas na inicial. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => R.H. Defiro fls. 635, proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Nataanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho.

00099 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros Inventariado: Noel da Silva Guimarães => R.H. Diga a Escrivã em relação aos alvarás de fls. 305/306, diante da certidão supra. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00100 - 001001019907-2

Inventariante: Odeete Pereira Schuertz Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => R.H. Intime-se a inventariante por edital, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Márcio Pereira de Mello.

00101 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para receber o termo de inventariante. Boa Vista, 19/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00102 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber termo de inventariante. Boa Vista, 19/02/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00103 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros =&gt; R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00104 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena =&gt; R.h. Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00105 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariante. Boa Vista, 19/02/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00106 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral =&gt; R.H. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00107 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante =&gt; SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 28/27. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeça-se o formal de partilha me nome de M.D.S.C. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira =&gt; R.H. O douto causídico da inventariante compra item 01 de fls. 84. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00109 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira

Inventariado: Helenrita Portela de Lima =&gt; R.H. 01- A fim de que se complemente o auto de arrolamento de bens de fls. 169, defiro diligência para individualização, indicando a marca e sinal de cada cabeça dos animais. Tal diligência deve ser realizada na fazenda onde se encontram os referidos animais, qual seja, Fazenda Pau Roxo, conforme certidão de fls. 168. 02- Intime-se. 03- Agende-se data. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais.

00110 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 84, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o douto causídico da inventariante. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00111 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros =&gt; R.H. 01- O cartório providencie, com urgência, a expedição correta do ofício de fls. 102 - agência da Ville Roy. 02- A inventariante junta a certidão negativa estadual. 03- Cite-se a Fazenda Pública Estadual a manifestar-se acerca das fls. 37 e 61/62. Boa Vista, 28/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00112 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho =&gt; R.H. Defiro fls. 107, proceda-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00113 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: Ranyery Rodrigues de Almeida =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 348, retifique-se. 02- Após, manifeste-se a herdeira I. acerca de fls. 347 e seguintes. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00114 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariante. Boa Vista, 19/02/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00115 - 001006141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales =&gt; R.H. Ouça-se o douto representante do Ministério Pùblico acerca do pedido de fls. 52. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00116 - 001006146244-5

Inventariado: Francisco Luiz de Almeida =&gt; R.H. O inventariante compra o item 01 de fls. 63. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza =&gt; R.H. Dê-se vista à PROGE/RR acerca do pedido de fls. 42. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00118 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 48, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista às DPE/RR. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Idefludes Matos Barreto =&gt; R.H. Diga o douto causídico do inventariante acerca de fls. 44. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00120 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita =&gt; R.H. Cumpra-se item 02 e 04 de fls. 36. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00121 - 001007171143-5

Inventariante: Fazenda Nacional

Inventariado: de Cujus: Anésio Carlos Amorim =&gt; R.H. Vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros => R.H. Cite-se a Fazendo Pública. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Inventariado: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos => R.H.

Intime-se, pessoalmente, a inventariante a cumprir item 03,04 e 05 de fls. 15, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00124 - 001007178464-8

Inventariante: Raimundo Keler Alves de Souza

Inventariado: Espolio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariante. Boa Vista, 20/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00125 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro => R.H. O causídico informe o endereço da Sra. G.M.M., para fins de intimação, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### BUSCA E APREENSÃO

00126 - 001008182138-0

Requerente: R.E.S.

Requerido: O.J.S.C. => R.H. O douto causídico cumpra parte final do item 03 de fls. 16, cum urgência. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00127 - 001008182520-9

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F. => R.H. 01- Tendo em vista o retorno da menor à companhia da mãe, defiro o pedido de fls. 13. Cancele-se o ofício de busca e apreensão. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001007171340-7

Requerente: M.I.V.C.

Requerido: G.L.V. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00129 - 001006147235-2

Requerente: E.A.D.

Interditado: A.A. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A.A., na condição de absolutamente incapaz, nomeando como sua Curadora E.A.D., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001007179454-8

Requerente: M.M.R.

Interditado: J.M.R. => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 15. 02- Designe-se audiência de interrogatório. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### DECLARATÓRIA

00131 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => R.H. Manifeste-se o causídico da autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00132 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto as certidões de fls. 38/40v. Boa Vista, 20/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00133 - 001008182168-7

Autor: M.Z.S. => R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 26. 02- Designe-se audiência de justificação para averiguação dos fatos. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00134 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => R.H. 01- Indefiro o pedido de fls. 89, tendo em vista a necessidade de produção de provas. 02- As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00135 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 48, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00136 - 001006129697-5

Autor: I.C.R.

Réu: E.C.O.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00137 - 001007154506-4

Autor: A.J.N.

Réu: A.J.N. e outros => SENTENÇA. Final. ...Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00138 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M. => R.H. 01- Intimem-se as partes pessoalmente a darem andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, José Luiz Antônio de Camargo.

00139 - 001008182645-4

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.S.S.A. => R.H. 01- Segredo. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M. => R.H. Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005116849-9

Requerente: M.P.C.

Requerido: F.C. => R.H. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00142 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M. =&gt; R.H. 01- Defiro pedido de fls. 39, proceda-se como requerido. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.

Requerido: M.A.P. =&gt; R.H. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, a fim de obter esclarecimento quanto ao nome que a requerida passou a adotar depois de casada. Anexar cópia do documento de fls. 06. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00144 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A. =&gt; R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca dp item 03 de fls. 12. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00145 - 001008183190-0

Requerente: I.P.S.

Requerido: C.E.S. =&gt; R.H. Para apreciação do pedido de justiça gratuita, junte o requerente cópia de seu contracheque ou a declaração de que trata a Lei 1.060/50. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00146 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. =&gt; R.H. 01- Defiro pedido de fls. 70, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga o douto causídico do autor. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00147 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.

Requerido: A.A.O. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de C.L.P e A.A.O., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00148 - 001007163920-6

Requerente: P.A.S.A.

Requerido: C.R.W. =&gt; R.H. Intimem-se as partes pessoalmente a efetuarem o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00149 - 001007166898-1

Requerido: M.F.R. e outros =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de M.F.R. e M.C.L.R., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001008182972-2

Requerente: D.A.L.P. e outros =&gt; R.H. 01- Apense aos autos nº 05.102191-2. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00151 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. =&gt; R.H. Defiro itens "a" e "b" de fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00152 - 001008182274-3

Excipiente: S.L.D.O. =&gt; R.H. Suspendo o andamento do feito principal. Intime-se o excepto, para, em quando, oferecer impugnação em 10 (dez) dias, nos termos do art. 308 do CPC. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00153 - 001002029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T. =&gt; R.H. Aguarde-se por mais seis meses a manifestação de que trata o despacho de fls. 95v. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

00154 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. =&gt; R.H. Defiro pedido de fls. 116v, proceda-se como requerido, observando as informações constantes. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00155 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros

Executado: J.G.C.B. =&gt; R.H. Aguardem-se por 60(sessenta) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. =&gt; R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 83, proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00158 - 001004096395-0

Exequente: G.R.R.

Executado: H.R.S. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00159 - 001005100480-1

Exequente: T.G.S.F.

Executado: O.S.S. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00160 - 001005105907-8

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 59, proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00161 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => R.H. Aguarde-se resposta da penhora online por 05(cinco) dias. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00162 - 001005113894-8

Exequente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => R.H. Havendo o pagamento do débito alimentar, conforme fls. 78, revogo-lhe a prisão. Expeça-se o alvará de soltura e providencie o cumprimento, com urgência. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00163 - 001005115707-0

Exequente: M.R.S. e outros

Executado: E.G.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 68v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00165 - 001005122247-8

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente, se houver. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00166 - 001006127289-3

Exequente: E.V.S.

Executado: E.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 86, proceda-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00167 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00168 - 001006130332-6

Exequente: M.A.C.S. e outros

Executado: H.A.S.M. => R.H. Pela derradeira vez, manifestem-se os credores em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00169 - 001006133047-7

Exequente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P. => R.H. 01- Ilustre defensor da parte exequente junta planilha de cálculos detalhada. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001006134820-6

Exequente: T.A.T. e outros

Executado: E.R.T. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, no que tange ao cumprimento da carta precatória acostada às fls. 74. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00171 - 001006134967-5

Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R. => R.H. Renove-se Mandado de Intimação, denovo o Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da parte autora na diligência. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00172 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => R.H. Cartório cumpre o despacho de fls. 66. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva.

00173 - 001006139018-2

Exequente: I.L.M.R. e outros

Executado: W.A.R.N. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00174 - 001006141715-9

Exequente: M.V.S.S. e outros

Executado: V.S.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001006148377-1

Exequente: B.S.B.

Executado: M.B. => SENTENÇA. Final. ... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custa. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001006150814-8

Exequente: I.R.S.D. e outros

Executado: C.M.D. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 41, bem como sobre a cota ministerial lançada às fls. 45. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00178 - 001007158000-4

Exequente: Y.L.B. e outros

Executado: L.L.B. => R.H. Defiro pedido de fls. 38. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00179 - 001007158119-2

Exequente: M.P.A. e outros

Executado: D.M.A.N. => R.H. À ilustre Defensora da parte autora manifeste-se acerca das certidões de fls. 31v e 32v. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001007160206-3

Exequente: C.A.C.M.J. e outros

Executado: C.A.C.M. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da justificação apresentada pelo executado às fls. 50 a 54. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001007165348-8

Exequente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 34v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00182 - 001007165398-3

Exequente: G.C.M.F. e outros

Executado: G.M.S. => R.H. Manifeste-se a parte credora acerca da promoção de fls. 38. 02- após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00183 - 001007174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => R.H. 01- Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 12. 02- Cartório oficie-se a Central de Mandados cobrando a devolução do Mandado de Citação em nome do requerido, bem como explicações acerca da demora no cumprimento da diligência. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00184 - 001007174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => R.H. 01- Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 12. 02- Cartório oficie a Central de Mandado cobrando a devolução do Mandado de Citação em nome do requerido, bem como explicações acerca da demora no cumprimento da diligência. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00185 - 001008182102-6

Exeqüente: E.K.S.B.

Executado: E.B.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se, por precatória, nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00186 - 001008182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G. => R.H. 01- Pela derradeira vez, emende a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, retirando do montante os honorários advocatícios. 02- Para a apreciação do pedido de justiça gratuita, junte a requerente cópia de seu contracheque ou declaração de que trata a lei 1.060/50. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00187 - 001006150230-7

Autor: A.T.L.

Réu: K.S.M.L. => R.H. Oficie-se à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima informando o disposto da sentença de fls. 45, que determinou o cancelamento definitivo do desconto mensal a título de pensão alimentícia da remuneração da parte autora. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00188 - 001007163828-1

Autor: D.B.A.

Réu: K.A.A. e outros => R.H. Defiro o pedido de fls. 44, procede-se como requerido. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00189 - 001007158122-6

Requerente: M.C.S.V.

Requerido: S.J.F.B. => R.H. 01- Pocesso em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### GUARDA DE MENOR

00190 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.G.F. => R.H. Oficie-se ao Setor Interprofissional, informando o novo endereço da requerida (fls. 95), com a finalidade de possibilitar a realização do estudo de caso. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00191 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeide Lima Santana para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa.

03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00192 - 001006150486-5

Requerente: J.D.C.

Requerido: S.R.F. => R.H. 01- Designe-se nova data para audiência de conciliação. 02- Intimações necessárias, observando o endereço informado às fls. 38v. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00193 - 001007164036-0

Requerente: J.A.

Requerido: G.M.A. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Marcos Joffily para atuar como Curador Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00194 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.

Requerido: P.Y.F.A. e outros => R.H. 01- Ilustre defensor da parte autora cumpra parte final do despacho de fls. 23. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00195 - 001007169237-9

Requerente: M.P.S.

Requerido: D.M.A.N. => R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curador Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00196 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Carlos Fabrício para atuar como Curador Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00197 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. => R.H. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001007170922-3

Requerente: C.S.V.

Requerido: A.J.F.P. => R.H. 01- Processo em ordem, defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias, inclusive do requerido. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00199 - 001007171998-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: V.S.M. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dra. Emira Latife Salomão para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00200 - 001007179693-1

Requerente: F.G.B.

Requerido: G.S.G. => R.H. 01- Coaduno com o parecer ministerial acostado às fls. 19. 02- Indefiro o pedido liminar ante a ausência do periculum in mora. 03- Cite-se para conciliação. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00201 - 001007179746-7

Requerente: L.V.V.S. e outros => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora, conforme os termos de fls. 02/03. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00202 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.  
Requerido: G.B.H.L. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00203 - 001006147667-6

Requerente: A.T.M.  
Requerido: A.S.S. => R.H. 01- Cancele-se audiência aprazada, tendo em vista a certidão de fls. 52v. 02- Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, com tempo hábil para cumprimento da precatória. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00204 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.  
Requerido: I.A.S. => R.H. O cartório certifique se houve contestação. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00205 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.  
Requerido: D.A.M. => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00206 - 001007172628-4

Requerente: M.P.P. e outros  
Requerido: M.A.H. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dra. Neusa Silva Oliveira para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00207 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.  
Requerido: G.P.M.J. => R.H. Intime-se o requerido para pagamento das custas finais. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00208 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.  
Requerido: J.L.C.P. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho, José Aparecido Correia.

00209 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.  
Requerido: F.M.R. => R.H. Diga o duto causídico do autor, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00210 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.  
Requerido: J.S.P. => R.H. Defiro fls. 114, proceda-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz

de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00211 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.  
Requerido: W.B.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00212 - 001004085290-6

Requerente: E.S.  
Requerido: R.H.O. => R.H. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para averbações de praxe. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.  
Requerido: J.S.L. => R.H. Manifeste-se a parte devedora acerca de fls. 110 e seguintes. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00214 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.  
Requerido: A.A.L. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 165v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00215 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.  
Requerido: R.S.S. => R.H. Pela derradeira vez, diga o duto causídico da parte autora, em 48 horas. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00216 - 001005106583-6

Requerente: V.L.A.  
Requerido: M.M. => Decisão. Vistos etc. A parte credora vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito, conforme pedido de fls. 77. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo deferimento. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. Publique-se e arquive-se. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00217 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.  
Requerido: S.D.S. => R.H. Defiro fls. 65v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00218 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.  
Requerido: I.A. => R.H. Defiro fls. 72, proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00219 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.  
Requerido: W.S. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00220 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros  
Requerido: C.F.S. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00221 - 001006141870-2

Requerente: C.S.S.S.  
Requerido: J.M.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte adversa, em 03(três) dias. 02- Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/02/2008.

02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00222 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00223 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M. => R.H. Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para manifestar-se acerca de fls. 26, em 48 horas. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Mário Junior Tavares da Silva.

00224 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.B. => R.H. As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00225 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros => R.H. 01- O cartório designe data para realização do exame de Azoospermia, a ser realizado pelo Laboratório Santa Rosa. Oficie-se. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00226 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca do ofício de fls. 73. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00227 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00228 - 001006138434-2

Requerente: Raimundo Ferreira Reis

Requerido: Elisabeth Pereira Reis => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custa pelo requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00229 - 001006130257-5

Autor: G.C.M.S.

Réu: J.F.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00230 - 001007172564-1

Autor: M.C.S.

Réu: J.S.Q. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00231 - 001007179594-1

Autor: M.F.M.C. => R.H. Ao M.P., para falar sobre a legitimidade passiva do INSS e eventuais implicações com a competência do juízo. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00232 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S. => R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00233 - 001007167178-7

Requerente: E.O.S.

Requerido: S.R.O. => R.H. Diga o douto causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 36v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00234 - 001007171985-9

Requerente: A.N.M. e outros

Requerido: V.B.S. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dra. Christiane Leite para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00235 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => R.H. Defiro fls. 94. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00236 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => R.H. 01- Defiro fls. 69, pelo prazo requerido. 02- Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara.

00237 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => R.H. Manifeste-se o causídico da parte autora, em prosseguimento. Boa Vista, 15/02/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00238 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00239 - 001007166238-0

Requerente: E.O.C.

Requerido: E.S.O. => DECISÃO. Vistos. Tendo em vista a ausência da parte autora em audiência, e contando com o parecer ministerial lançado às fls. 26 DETERMINO o arquivamento dos autos nos termos do art. 7º da Lei 5478/68. Publique-se e arquive-se. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00240 - 001007174334-7

Requerente: E.S.R.S.

Requerido: E.N.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00241 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => R.H. Manifeste-se o douto causídico do autor acerca da certidão de fls. 29, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

00242 - 001008182124-0

Requerente: A.R.A.P.

Requerido: R.A.A. e outros => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00243 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.

Requerido: H.A.S.M. => R.H. Aguarde-se a manifestação nos autos 06.130332-6. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00244 - 001007179639-4

Requerente: M.C.B.B.

Requerido: V.P.C. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 17. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00245 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => R.H. Torno sem efeito o despacho de fls. 94, diga a parte autora acerca das fls. 93. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00246 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 15/02/ 2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00248 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 27, proceda-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00249 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => R.H. A audiência frustada era apenas de conciliação. Assim, sua não realização não tem maiores consequências processuais, como extinção terminativa do feito. Portanto, intime-se a autora para requerer o que de direito. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### SOBREPARTILHA

00250 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => R.H. Intime-se pessoalmente, os requerentes a dar andamento ao feito, em 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00251 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R. => R.H. ao M.P. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### ANULATÓRIA

00303 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: I. Ao Ministério Público  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar no feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC  
II. Int. Boa Vista, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00305 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001007156983-3

Requerente: Rita Bandeira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007161145-2

Requerente: Leuda do Nascimento Martins

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007170852-2

Requerente: Sandro Alexandre Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Procuradora Ana Marcela Grana de Almeida para juntar os autos o decreto da sua nomeação, bem como informar o número da sua inscrição perante a OAB/RR a fim de viabilizar o seu cadastro junto ao SISCOM  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007172196-2

Requerente: Neide Rosalina de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação  
II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seis efeitos  
III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00311 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 81

II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00312 - 001007160306-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva =&gt; DESPACHO: I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

## EXECUÇÃO

00314 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca do pedido de desistência

II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00315 - 001005120598-6

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca da decisão final dos embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00316 - 001007171429-8

Exequente: Argemiro Ferreira da Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 76

II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001007177597-6

Exequente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00318 - 001001019557-5

Exequente: O.M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, co urgência, remetendo-se cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado

II. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 313

III. Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado de Roraima, em atendimento à cota ministerial de fl. 313

IV. Defiro a juntada dos documentos requeridos à fl. 318

V. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Alcides da Conceição Lima Filho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00319 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001001003493-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros =&gt; DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado de débito

II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001001003890-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Ford Ltda =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho.

00323 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberi Borghardt =&gt; DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001019750-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roseno &amp; Valentim Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I.

(...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 105/106

III. Manifeste-se o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001004091197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: I.

Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observado o endereço fornecido nas fls. 68

II. Em sendo localizado e penhorado, defiro bloqueio do DUT

III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001004093338-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. Arquivem-se com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001004093349-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001004098106-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: I. Desbloqueiem-se as contas dos sócios Pedro José de Lima Reis e Roberto Santos Santiago, dando prosseguimento do feito mantendo bloqueio do valor maior

II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 79/80 e 83/84. III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005100120-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Q G Souza Neto e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005101439-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 40

II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: I. Arquivem-se com baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005104056-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros => DESPACHO: I.

Cumpram-se o despacho de fls. 40

II. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005104899-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: I.

Arquivem-se com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00335 - 001005107412-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da resposta de Bacen

II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005112009-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005112032-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca da cumprimento dos ofícios de fls. 54, 56, 57 e 59

II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005118847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Pereira Maia => DESPACHO: I. Junte-se cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos

II. Desampense-se o Embargos de Devedor e arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005118989-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rp Matsdorff e outros => DESPACHO: I. Arquivem-se com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo

Bezerra.

00340 - 001005122350-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00341 - 001006127503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: I. (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 43/44

III. Manifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001006132374-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista sentença de fls. 20 e o carimbo de trânsito em julgado da mesma, nas fls. 32v, arquive-se com baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanessa Alves Freitas.

00343 - 001006135257-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros => DESPACHO: I. (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00344 - 001006135261-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mcm de Macedo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 28

II. Cite-se o Executado por edital, confirme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00345 - 001006138716-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: I. Certifique-se o cartório se houve interposição de embargos

II. Após voltem conclusos  
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. Boa Vista, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00346 - 001006141292-9  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Adilon Soares de Almeida => DESPACHO: I. Expeça-se a carta precatória como requerido  
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00347 - 001006142250-6  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: M C M de Macedo Me e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Vanessa Alves Freitas.

00348 - 001006151088-8  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Exceção de Pré-Executividade de fls. 13/304 e da Impugnação à Exceção de fls. 38/323  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00349 - 001006151092-0  
 Exeqüente: O Estado de Roraima e outros  
 Executado: Etelvina Ximenes e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00350 - 001007157227-4  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ademilton S. Regis-me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14  
 II. Cite-se o Executado por edital, confirme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001007157459-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: A H Tarraf Baydoun - Me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13  
 II. Cite-se o Executado por edital, confirme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00352 - 001007159997-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: E. Leite Junior & Cia Ltda => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que o despacho de fls. 12 foi devidamente cumprido, conforme consulta de fls. 13, que não restou positiva na tentativa de localização do endereço do Executado  
 II. Tendo isso, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado para dar continuidade ao feito  
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00353 - 001007161917-4  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 07, para o seu devido cumprimento  
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001007165199-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rosylane V da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifste-se o Exeqüente acerca do retorno da carta precatória de fls. 07  
 II. Int. Boa Vista. 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00355 - 001004085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro  
 Requerido: Município de Boa Vista => I. manifestem-se as partes acerca da cota ministerial de fls. 388/390  
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00356 - 001006146105-8  
 Requerente: Município de Boa Vista  
 Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio das partes, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00357 - 001005105200-8  
 Autor: Sidney Barbosa Sena  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001005120720-6  
 Autor: Andson de Lima Gomes  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira, Camila Araújo Guerra.

00359 - 001006138140-5  
 Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00360 - 001006144805-5  
 Autor: Fridnan Melo da Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00361 - 001005109586-6  
 Impetrante: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues  
 Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima => DESPACHO: I. A teor do despacho de fl. 122, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Luiz Valdemar Albrecht, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00362 - 001007160403-6  
 Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma  
 Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, confirmado a liminar anteriormente deferida, concedo a segurança em definitivo para determinar que à autoridade impetrada “se abstenha de exigir o “certificado de regularidade” à concessão e revalidar da lincença sanitária”. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008 a) César Henrique Alves. Adv - José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007164497-4  
 Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => DESPACHO: I. Tendo em vista a conversão dos Agravos de Instrumento 07 008262-2 e 07 008538-5 em Agravo

Retidos, intimem-se o Estado de Roraima e a Impetrante para oferecerem, respectivamente, contra-razões, no prazo legal  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001007179486-0

Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros  
 Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => DESPACHO: I. Ciente da decisão do agravo  
 II. Tendo em vista o efeito suspensivo concedido, suspenda-se o presente feito até a sua decisão final  
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

## ORDINÁRIA

00365 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Atenda-se o despacho de fl. 243  
 II. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001006128847-7

Requerente: Neusa Silva Oliveira  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Bruno Felix de Almeida.

00367 - 001007155572-5

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Luiz Lira Câmara => DESPACHO: I. Oficie-se a 4A Vara Criminal solicitando cópia dos autos 04 097665-5  
 II Cumpram-se as diligências determinadas em audiência  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Paulo Luis de Moura Holanda.

00368 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados  
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00370 - 001007159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, José Edival Vale Braga.

00371 - 001007159947-5

Requerente: Evanuzia da Silva Gonçalves  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que os presentes Embargos insurgem-se acerca das qualificações da Procuradora da Autora, intime-se a Autora para, querendo, manifestar-se acerca dos mesmos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00372 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador do Estado para regularizar a petição dos Embargos, firmando a sua assinatura, bem como informando o número da sua inscrição perante a OAB/RR a fim de viabilizar as publicações em seu nome junto ao SISCOM  
 II. Após, intime-se o Embargado para querendo, manifestar-se acerca dos Embargos  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001007162836-5

Requerente: Ronaldo Nunes Neto  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00375 - 001007162840-7

Requerente: Edineuza de Lima Rocha  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001007162846-4

Requerente: Graciete Coelho de Medeiros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001007163924-8

Requerente: Regina Ancila Oliveira de Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00378 - 001007163935-4

Requerente: Francisco Melo Macedo  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00379 - 001007164042-8

Requerente: Josiel da Silva Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001007164048-5

Requerente: Kleber da Silva Pinheiro  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001007164053-5

Requerente: Glaziely Kristiane Gervasoni

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00383 - 001007164054-3

Requerente: Wendel Marcio Barbosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00384 - 001007164056-8

Requerente: Mérис Terezinha Peixoto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador Enéias dos Santos Coelho para juntar os autos o decreto da sua nomeação, bem como informar o número da sua inscrição perante a OAB/RR a fim de viabilizar o seu cadastro junto ao SISCOM  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00385 - 001007164065-9

Requerente: Jaciara Amorim Ferreira

Requerido: Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001007164564-1

Requerente: Everaldo Sergio Tomaz de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001007166636-5

Requerente: Ismael Gama da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00388 - 001007166648-0

Requerente: Valdecir da Silva Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador Enéias dos Santos Coelho para juntar os autos o decreto da sua nomeação, bem como informar o número da sua inscrição perante a OAB/RR a fim de viabilizar o seu cadastro junto ao SISCOM  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00389 - 001007166650-6

Requerente: Debora França Baltar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

00390 - 001007166652-2

Requerente: Eliesio Costa Dias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00391 - 001007166665-4

Requerente: Antonia Soares de Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00392 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para a sua manifestação  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Citem-se

II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Josefa Cavalcante de Abreu

### FALÊNCIA

00716 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => ATO  
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para a INSPEÇÃO designada para os dias 28/02/2008 a 06/03/2008, com saída do Fórum Advogado Sobral Pinto, às 07:00 horas da manhã, devendo os interessados estarem presentes no local para acompanharem a diligência em veículo próprio. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglia, José Iguaçum de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleusa Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 26/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****DEPÓSITO**

00717 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Valdir Ramos da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 22/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

**EXECUÇÃO**

00718 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva => DESPACHO: O processo de insolvência é procedimento autônomo não podendo ser declarado como requerido na petição de fls. 88/89. Por isso, indefiro o pedido de fl.89. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**5AVARACÍVEL****Expediente de 26/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00719 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Grigorio Silva => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00720 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda => Despacho: Cumpre-se o despacho de fl. 33. Cite-se por carta com aviso de recebimento como requerido na fl. 34. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

**ATENTADO**

00721 - 001007172592-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Igreja Evangelica Unção e Luz Missão Esperança e outros => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

**BUSCA E APREENSÃO**

00722 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00723 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**CAUTELAR INOMINADA**

00724 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se o pagamento das custas processuais, devendo efetuar as diligências necessárias para o referido pagamento. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00725 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo

Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00726 - 001007173310-8

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique-se a interposição da ação principal. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00727 - 001007164524-5

Requerente: Lucia Duarte Feitoza

Requerido: Faculdade Santa Teresina => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Maria da Conceição Lima Melo Rolim, Carla Crespo Lopes.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00728 - 001007168700-7

Consignante: Aderley de Carvalho

Consignado: Biologia Comercial Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**DECLARATÓRIA**

00729 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Decisão: Nomeio Perito a SrA. Carla Helena de Souza Wickert, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários da SrA. Perita em R 1.000,00 (um mil reais). O réu HSBC Bank Brasil deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a SrA. Perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Após, cumpram-se os demais itens da decisão de fls. 43/44. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00730 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00731 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Tendo em vista as informações de pagamento dos valores estabelecidos na sentença, cumpre-se o inteiro teor daquela. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00732 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Assim, não há necessidade de intimação.

Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EXECUÇÃO

00733 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00734 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00735 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00736 - 001003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 116, uma vez que a parte executada já foi citada. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00737 - 001003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando que efetue o bloqueio do veículo descrito nas fls. 76/77. A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 82. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00738 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00739 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de intimação nos termos do ofício de fl. 107, constando o prazo de 10 dias para o cumprimento da determinação judicial, sob pena de desobediência. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00740 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 66. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00741 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Desentranhem-se a petição de fl. 83 entregando-a ao seu subscritor. Boa Vista, 13/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00742 - 001007167008-6

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: J C Miranda - Me => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00743 - 001008181843-6

Exequente: Banco Daimlerchrysler S/A

Executado: A Melo de Araujo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v/49/50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00744 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00745 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Expeça-se a certidão mencionada no art. 615-A do CPC. Oficie-se como requerido no item "3" da petição de fls. 173/174. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00746 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00747 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 149, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00748 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## IMISSÃO NA POSSE

00749 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 155V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto.

## INDENIZAÇÃO

00750 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Para melhor desenvolvimento do processo, determino o desentranhamento da petição de fls. 357/379, devendo ser atuada e apensada ao processo principal. Cumpra-se o despacho de fls. 381/388. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00751 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00752 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo

Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00753 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00754 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a realização do acordo mencionado na audiência preliminar. Caso as partes permaneçam inertes, determino a remessa dos autos para a decisão de saneamento. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00755 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Decisão: 1. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova em relação às condições técnicas do produto comercializado. 4. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal do autor, oitiva do perito e assistentes técnicos. 6. Indefiro o pedido de realização de nova prova pericial, uma vez que nos autos nº 51367-6 (produção antecipada de prova) já houve sentença com trânsito em julgado, não tendo a parte ré apresentado o recurso cabível. Além disso, a repetição da prova antecipada não teria qualquer utilidade neste momento, dada a natureza do seu objeto. 7. Indefiro o pedido de produção de perícia contábil, uma vez que compete a cada parte provar suas alegações. Tal prova, portanto, é de interesse exclusivo do autor. Como o mesmo não fez tal requerimento, por entender que tem prova suficiente dos danos sofridos, não cabe determinar sua produção a pedido da ré. 8. A contestação foi apresentada em cartório, via fax, no último dia do prazo (18/12/2006), sem o encaminhamento dos documentos anexos (fls. 356/389). Apesar de a contestação ser tempestiva, preconiza o art. 396 do CPC que compete à parte instruir sua resposta com os documentos destinados a provar suas alegações. Desta forma, a preclusão impede que a parte junte documentos que integram a contestação somente quando apresenta os originais de tal peça. Por isso, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 436/680. 9. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/08, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o. o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 10. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00756 - 001007162700-3

Autor: Eliomar Menezes de Oliveira

Réu: Eletronica Rotistica => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00757 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos para Panificação => Despacho: Faculto à parte exequente indicar o CNPJ da parte executada. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00758 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00759 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/A e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00760 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00761 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00762 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00763 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00764 - 001008183065-4

Autor: Renildes Brito Conceição

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00765 - 001008183198-3

Autor: Rozani Elizabet Menezes Araujo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00766 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => ERRATA na edição n.º 3791 p.13 que circulou no dia 26/02/08 do processo de INTERDITO PROIBITÓRIO, a onde se lê „... Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2007...„, leia-se: „... Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2008...„ Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

## MONITÓRIA

00767 - 001008183005-0

Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda

Réu: Araújo & Cia Ltda e outros => Despacho: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ORDINÁRIA

00768 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória de fls. 1000/1037. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00769 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Determino que a parte ré informe a data em que a parte autora foi incluída em seu quadro funcional. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00770 - 001006139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita &amp; Ferreira S/c Ltda

Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues => Decisão: (...) Por estas razões, acolho parcialmente estes embargos de declaração para estabelecer a compensação de honorários advocatícios. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00771 - 001007160446-5

Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz

Requerido: Raimundo Azevedo Almeida => Decisão: 1. É ponto controvertido a propriedade. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Indefiro o pedido de chamamento ao processo, uma vez que não estão presentes nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 77 do CPC. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 5. Esta ação é conexa com as que foram autuadas com os números 164916-3, 172592-2 e 168665-2, posto que as lides se estabeleceram entre as mesmas partes e decorrem de semelhantes causas de pedir. Por isso, determino sua reunião para tramitação e decisão conjunta. A audiência de instrução e julgamento será designada posteriormente, para ser realizada em uma só data para todas as ações conexas. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida, José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00772 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PREVIA designada para o dia 02/04/2008 às

10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REIVINDICATÓRIA

00773 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00774 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral

Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: A parte ré foi pessoalmente intimada para regularizar a sua representação processual, tendo permanecido inerte. Por isso, decreto a sua revelia e determino o desentranhamento da contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

## USUCAPIÃO

00775 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte confinante permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Espacial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6AVARACÍVEL

## Expediente de 26/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## INDENIZAÇÃO

00776 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 26/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00252 - 001006142090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001006150628-2

Requerente: C.S.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido retro. Oficie-se com se requer. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00254 - 001007156989-0

Requerente: L.E.O.S.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTES, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00255 - 001007164329-9

Requerente: T.R.S.P.

Requerido: O.P.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está recebendo a pensão alimentícia. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00256 - 001006145056-4

Requerente: Rafaela da Silva Costa => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome das requerentes, imediatamente, independente de transito em julgado, para que possam efetuar o levantamento da importância depositada junto à Gerência regional de Administração do Ministério da Fazenda de Roraima - GRA/MF/RR, referentes à progressão funcional, depositadas em nome de R.P.C., com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00257 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => DESPACHO: Intime-se os requerentes, pessoalmente, para que apresentem a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00258 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => DESPACHO: Intime-se os(a)

REQUERENTE, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Carlos Eugênio Veras de Menezes.

00259 - 001007167189-4

Requerente: T.S.S. e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00260 - 001007171028-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => DESPACHO: Expeça-se o competente alvará com as devidas retificações. Boa Vista-RR, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00261 - 001007177522-4

Requerente: Sebastiana da Silva Matos => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00262 - 001007177738-6

Requerente: C.E.L.B. => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00263 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 18v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00264 - 001007179609-7

Requerente: J.N.G. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 16v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00265 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 23v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00266 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 179/181v prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00267 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á inventariante. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00268 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira

Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: Apresente à inventariante certidões negativas de débito das Fazendas Estadual e Municipal, bem como, plano de partilha amigável, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00269 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á Inventariante. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00270 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 73v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00271 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa => DESPACHO: 1) Cumpra-se, o item "c" do despacho de fls. 50. 2) Após, conclusos.

Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00272 - 001002035981-5

Requerente: L.O.M.

Interditado: R.M. => DESPACHO: Considerando-se o teor dos ofícios de fls. 82 e 95, renove-se o ofício de fls. 53, observando-se o correto endereço, para cumprimento do mandado de averbação. Boa vista-RR, 14/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00273 - 001007169288-2

Requerente: R.T.S.

Interditado: M.R.T.S. => SENTENÇA: Posto isso, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso IX, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### DECLARATÓRIA

00274 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.

Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 18/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00275 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => DECISÃO: Ademais, observa-se que todas as questões presentes nos autos foram resolvidas com a sentença supracitada, sendo que apenas a questão da guarda do menor (como consignado no termo de audiência) foi decidida às fls. 206, em audiência datada de 08 de novembro de 2007. Desta forma, por ser manifestamente intempestivo, não conheço os presentes embargos. Boa vista-RR, 14/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso, Daniele de Assis Santiago.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00276 - 001007171444-7

Requerente: F.L.C.R.

Requerido: F.N.R. => DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência designada. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00277 - 001007152802-9

Requerente: I.P.P. e outros => DESPACHO: 1) Torno sem efeito o despacho de fls. 25, por se tratar de manifesto erro material. 2) Oficie-se ao cartório de registro onde as partes se casaram, para as devidas anotações. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EXECUÇÃO

00278 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.

Executado: S.S.B. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, via edital, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00279 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) EXEQUENTE, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado, bem como, sua fonte pagadora. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00280 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.

Executado: R.J.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00281 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, José Fábio Martins da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001004081215-7

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação Pessoal. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 108 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00284 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros

Executado: F.B.B. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia.

00285 - 001004096358-8

Exequente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => DECISÃO: Considerando a decisão de fls. 108, atestando o recebimento do débito, julgo extinta a execução de que trata o artigo 7333, nos termos do art. 794,I, do CPC. Promova o exequente a adequação do pedido, nos termos do art. 475-j, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00286 - 001004097705-9

Exequente: M.K.P.M. e outros

Executado: J.M.M.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00287 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C. => DESPACHO: Renovem-se o mandado de fls. 142, observando-se o novo endereço indicado às fls. 142, com as especificações de fls. 144. BV-RR, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.C. Adv - Angela Di Manso.

00288 - 001005104002-9

Exequente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 69 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti.

00289 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00290 - 001005116051-2

Exeqüente: W.G.R. e outros

Executado: N.A.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á DPE/RR. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00291 - 001005116056-1

Exeqüente: L.M.A.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: a) Defiro pedido de fls. 72v. b)Concede ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se. o mandado de fls. 70. Boa Vista-RR, 12/02/2008. Paul Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00292 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 82. Boa Vista-RR,15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00293 - 001005122239-5

Exeqüente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73/75. Cite-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de prisão, na forma do artigo 733, do CPC, a quantia descrita à fls. 74. Quanto os valores remanescentes, converta-se o bem arrestado à fls. 39 em penhora, intimando-se o devedor opor impugnação, apenas por publicação, se tiver advogado particular nos autos. Se não tiver, intime-se pessoalmente. Cumpra-se. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00294 - 001007158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00295 - 001008182899-7

Exeqüente: I.T.S.L.

Executado: J.W.A.L. => DESPACHO: 1) Apresente a exeqüente planilha descritiva dos valores em execução, observando-se os valores em execução, observando-se os valores fixados no documento de fls. 06. 2) Renumere-se a partir das fls. 05. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

## GUARDA DE MENOR

00296 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00297 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da autora. Nada requerido, intime-a, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento do feito pena de extinção. Boa Vista-RR, 13/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

## ORDINÁRIA

00298 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) EREQUERENTES, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00299 - 001006145000-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: V.E.R.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Laydijane Vieira e Silva.

00300 - 001007163950-3

Requerente: E.M.F.

Requerido: M.Z.M. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 34v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00301 - 001007174413-9

Requerente: A.M.L.

Requerido: W.A.B. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 27 e 29, observando o novo endereço de fls. 32. Boa Vista-RR,15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00302 - 001007177710-5

Requerente: A.M.L.

Requerido: W.A.B. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 13/05/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. G) Recebo a emenda de fls. 10. h) Ao cartório distribuidor, para retificação da atuação. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 8AVARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Francivaldo Galvão Soares

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00394 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Douto Órgão Ministerial para dizer se ainda tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00395 - 001007177603-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => 1- Citem-se os réus 2- Cite-se o Estado de Roraima a, querendo, integrar a lide 3- O Douto Órgão Ministerial diz ter havido desvio de dinheiro público (mais de 160 milhões de reais) e o pedido desta ação é justamente a recomposição do patrimônio estatal assim, sem qualquer análise quanto a procedência do pedido, ou não, neste momento, e apenas como medida acauteladora, decreto a

indisponibilidade dos bens dos requeridos. Outrossim, decreto o segredo de justiça até que sejam cumpridos os mandados relativos à indisponibilidade decretada. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007179483-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. Assim, é que por entender que a matéria carece de um maior aprofundamento em sua discussão, por ora, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Citem-se para querendo contestarem o feito no prazo legal. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00397 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa  
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquive-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00398 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Designe-se data p/ continuidade da audiência. Int. as testemunhas arroladas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001007158463-4

Autor: Severino Gomes Coelho  
Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar o autor a quantia decorrente de diárias e ajuda de custo no valor de R 14.359,68 (quatorze mil, trezentos e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos), anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir do ajuizamento da ação. Condeno o Réu ao pagamento das custas adinatadas pelo autor e em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO POPULAR

00400 - 001008183825-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado  
Réu: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282 do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00401 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira  
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Em razão da petição de fls. 525, revogo a nomeação anterior, e nomeio perita a Sra. Sonia Vieira de Farias (fls. 517). Intime-se para apresentação de propostas de honorários. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Venusto da Silva Carneiro.

00402 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo  
Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Esclareça a autora o que pretende provar com a produção da prova testemunhal, em cinco dias. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00403 - 001007152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001007163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00405 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela Autora, estes fixados em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00406 - 001006141553-4

Requerente: Paula Fernanda Balbinot

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Desentranhe-se e apense-se (fls. 46). Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001006148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. A liminar deferida, com o presente julgamento, esvai-se seu objeto. Revogo a partir desta data a cominação de multa. Custas e honorários pela Autora, estes fixados em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00408 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando o Estado de Roraima “custear as despesas do autor com os custos com o tratamento médico com o fornecimento da medicação”, tornando-o em definitivo a tutela pleiteada. Sem custas e honorários (art. 4º, da Lei 9.527/97). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00409 - 001007159892-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO, PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003 , inclusive os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em

liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00410 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00411 - 001007164868-6

Requerente: Henrique Mendes Braga

Requerido: Município do Cantá => Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINARIA, condenando o Município do Cantá a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00412 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando que o Estado de Roraima declare a nulidade da agregação do autor pelo Decreto nº 6055-E de 23 de novembro de 2004, confirmando assim a tutela anteriormente deferida. Sem custas. Condeno a parte Ré em honorários advocatícios pelo Autor, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza do causa, em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00413 - 001007162888-6

Autor: Edino Allamano de Almeida Soares

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00414 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certificado nos autos de execução respectivos o julgamento destes embargos, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

00415 - 001006128123-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista => Certificado nos autos respectivos de execução o julgamento destes embargos, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00416 - 001006131511-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Anassaildes da Rocha Viana => Aguarda Preparo do Cartório: .. Reconsidero a decisão de fls. 119 que recebeu a apelação, deixando, pois, de recebê-la, ante a sua manifesta intempestividade. Arquive-se, após o trânsito desta. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00417 - 001006150286-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente os presentes embargos. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. A exceção de pré-executividade (pro. nº 165048-4), e que encontra-se aguardando decisão, com o presente julgamento destes embargos esvai-se seu objeto, por ter os mesmos fatos, pelo que julgo-a improcedente sem resolução do mérito. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente e na exceção de pré-executividade. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00418 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00419 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuhr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00420 - 001007165048-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Randerson Melo de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: .. Aguarde-se a juntada da sentença. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

## EXECUÇÃO

00421 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Brígilia

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. PRECATÓRIO 20/06: Certifique o Sr. Escrivão se houve resposta ao ofício de fls. 28. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00422 - 001005117198-0

Exequente: Hilda Carla Macedo Campos  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 49/07: Devolva-se com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00423 - 001005117208-7

Exequente: Magda Martins Vianna  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.  
 Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00424 - 001005117223-6

Exequente: Washington Rebelo de Moraes  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.  
 Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00425 - 001005120054-0

Exequente: Odayr Lima Santos  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 48/07: Devolva-se com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00426 - 001007160134-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 Certifique o Sr. Escrivão, de forma clara, se houve interposição de embargos, em face da presente execução. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro.

00427 - 001008181939-2

Exequente: Maria Aparecida Vitor da Silva  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00428 - 001008181943-4

Exequente: Maria de Nazare Silva de Souza  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00429 - 001008181944-2

Exequente: Antonio de Souza Matos  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00430 - 001008182153-9

Exequente: Maurivania Duarte Villa  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00431 - 001008182158-8

Exequente: Regina de Brito Cavalcante da Silva  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00432 - 001008182163-8

Exequente: Francisca Dias Pinheiro  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00433 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001001003161-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cleonice P da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00435 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o pedido de fls. 205. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00436 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00437 - 001001009278-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: P Ferreira e outros => Aguarda expedição de ..  
 Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00438 - 001001009511-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 1- Defiro o pedido de fls. 172  
 2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00439 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. proceda-se com o desbloqueio. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00440 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Providencie baixa na penhora de (fl. 99). Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00441 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 111 integralmente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00442 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Dc dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
 2- Ao apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00443 - 001001009594-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00444 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00445 - 001001009673-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 143. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00446 - 001001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Aguarda expedição de .. Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00447 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cr Carvalho e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00448 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 131. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00449 - 001001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00450 - 001001009836-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 123. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00451 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc Pereira e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00452 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Defiro vistas. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00453 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00454 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00455 - 001001015646-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00456 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Manifique(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Maniestem-se as partes acerca do retorno dos autos

2- Intime-se pessoalmente o exequente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00457 - 001001015724-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 126. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00458 - 001001015745-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgisa Lima Tome => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00460 - 001001015757-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001001015842-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00462 - 001001015878-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Araújo de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001001015896-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00464 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00465 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00466 - 001002046068-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001002046074-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001002051769-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00469 - 001003058990-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros => Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido do exequente de fls. 50  
2- Oficiem-se aos Cartórios de registro Civil a fim de que estes forneçam cópia da certidão de óbito do executado. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001004076237-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Antonio Sa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00471 - 001004076246-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: T de Jesus Aguiar => Aguarda expedição de .. Expeça-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00472 - 001004083513-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00473 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Evelim Coelho e outros => SENTENCA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Proceda-se com o desbloqueio. Oficie-se ao Detran. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00474 - 001004091146-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00475 - 001004091184-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M Abadi e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00476 - 001004091186-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 125/126. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00477 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido de fls. 109  
2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00478 - 001004091792-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00479 - 001004091817-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00480 - 001004091822-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00481 - 001004091833-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 82  
02- Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00482 - 001004094784-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: André Schuller => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se pela derradeira vez, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 2518 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00483 - 001005100050-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00484 - 001005100125-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00485 - 001005100426-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Arretche =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00486 - 001005100482-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cícero Pessoa Cruz =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00487 - 001005100571-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Coutinho de Aguiar =&gt; Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00488 - 001005100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00489 - 001005100601-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corina de Souza Bento =&gt; Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00490 - 001005100746-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sérgio Cruz Vieira =&gt; Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001005100748-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jose Peeira da Costa =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00492 - 001005100885-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa =&gt; Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00493 - 001005101039-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anilza Leoni Tavares de Lucena =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Em face da certidão de fls. 31, ao Sr. Oficial de Justiça e Fiel Depositário para assinarem o auto de arresto. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001005101108-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracy Melo =&gt; Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00495 - 001005101142-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joelma Paes da Silva =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00496 - 001005101200-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza =&gt; Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido do exeqüente de fls. 62 2- Oficiem-se aos Cartórios de registro Civil a fim de que estes forneçam cópia da certidão de óbito do executado. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00497 - 001005101205-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humza Hamid =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00498 - 001005101310-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Bessa de Lima =&gt; Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido do exeqüente de fls. 45 2- Oficiem-se aos Cartórios de registro Civil a fim de que estes forneçam cópia da certidão de óbito do executado. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001005101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. 1- Remetam-se os autos ao contador para que seja procedida a atualização do débito 2- Após, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00500 - 001005101398-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00501 - 001005101421-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Pereira da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00502 - 001005101497-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros =&gt; Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00503 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros =&gt; Aguarda expedição de .. 01- Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 86

02- Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00504 - 001005102244-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Galdino de Souza =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001005102826-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cab Lima =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001005103133-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margarete Fernandes de Melo =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 1- Torno sem efeito o despacho de fls. 67 2- Ao exeqüente para que esclareça o pedido de fls. 65 dos autos. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001005103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago =&gt; Aguarda expedição de ofício. Reitere-se o ofício, informando o número correto do CPF da Executada. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00508 - 001005104043-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 66. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00509 - 001005105880-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos =&gt; Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001005105882-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00511 - 001005106930-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001005107536-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros =&gt; Aguarda expedição de .. 1- Expeça-se termo de penhora 2- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00513 - 001005112025-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00514 - 001005114745-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr =&gt; Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00515 - 001005114815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00516 - 001005115114-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Malaquias de Souza =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00517 - 001005115208-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino =&gt; Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00518 - 001005115272-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos =&gt; Suspensão deferido(a). 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação 03- Indefiro o pedido de desbloqueio à fl. 52, posto inexistir qualquer bloqueio de conta corrente nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001005115520-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira da Silva =&gt; Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00520 - 001005115634-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00521 - 001005116280-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães =&gt; Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00522 - 001005116346-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Márcia Barcelos Costa =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00523 - 001005116350-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Defiro o pedido da parte exeqüente

02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00524 - 001005116745-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ceramic de Roraima Ltda =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001005117145-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001005117454-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros =&gt; Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00527 - 001005118038-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques =&gt; Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00528 - 001005118583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana =&gt; Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00529 - 001005118585-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00530 - 001005118627-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz =&gt; Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00531 - 001005118642-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00532 - 001005118853-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marly Gomes Marciel =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00533 - 001005119146-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação 03- Indefiro o pedido de desbloqueio à fl. 53, posto inexistir qualquer bloqueio de conta corrente nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00534 - 001005119158-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Não há bloqueio de conta corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00535 - 001005119164-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Revogo o despacho de fls. 56. 2- Desentranhe-se o mandado de fls. 48 para cumprimento. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00536 - 001005119186-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaías Inácio Dantas =&gt; Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001005119240-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elilson de Albuquerque R Lima =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005119669-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00539 - 001005120026-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias =&gt; Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00540 - 001005120144-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda =&gt; Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00541 - 001005120400-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna => Aguarda expedição de .. 1- Expeça-se termo de penhora dos valores bloqueados às fls. 41  
2- Intime-se o Executado para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001005120410-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Faustino V Macedo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001005120494-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Lucilene Galvão Saldanha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00544 - 001005120520-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Izabel Maria da Conceição da Fonseca => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001005121905-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido do exeqüente de fls. 57  
2- Oficiem-se aos Cartórios de registro Civil a fim de que estes forneçam cópia da certidão de óbito do executado. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00546 - 001005122079-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Zelio da Silva Mota => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001005122184-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 50. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001005122206-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00549 - 001005122365-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Aguarda expedição de email. Reitere-se pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001005122846-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Jacilia de Souza Amador => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001005122907-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00552 - 001005123202-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Sumara Mota Borges => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00553 - 001005124140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maridalva da Cruz Leitão => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00554 - 001006127462-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00555 - 001006127482-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informação acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 58. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00556 - 001006127495-6

Exeqüente: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001006127508-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação 03- Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fl. 46. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00558 - 001006127529-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Silva de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00559 - 001006128267-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00560 - 001006128270-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00561 - 001006128293-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Bezerra Lima => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00562 - 001006128344-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Viana => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00563 - 001006128345-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eronildo Almeida Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00564 - 001006128621-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilany Sousa da Cruz => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00565 - 001006128714-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Não há bloqueio de conta corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00566 - 001006128841-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Germano Machado => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Não há desbloqueio a ser efetuado no presente processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001006128854-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 19 de fevereiro de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00568 - 001006128857-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 23. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00569 - 001006128861-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00570 - 001006128871-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joildo Lima Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00571 - 001006128876-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I da Silva Aguiar e outros => Aguarda expedição de .. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00572 - 001006128882-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fl. 69. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00573 - 001006128901-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Perpetuo Socorro Silva Pinheiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001006128925-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Evandro Maciel Chaves => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00575 - 001006129008-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho Neto => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00576 - 001006129068-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia de Lima Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de

fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00577 - 001006129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00578 - 001006129193-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Sene Leal => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente e a utilização de força policial se necessário

2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00579 - 001006129244-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Clarice Tavares => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001006129338-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valemar Dias Leitão => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00581 - 001006129484-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00582 - 001006129780-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => Aguarda expedição de email. Defiro o pedido de fl. 40. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00583 - 001006129788-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Não há desbloqueio a ser efetuado no presente processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00584 - 001006130120-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleyde P de Magalhães => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00585 - 001006130188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Não há desbloqueio a ser efetuado nestes autos 2- Expeça-se mandado de penhora do bem descrito às fls. 38 3- Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00586 - 001006130488-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Esarias do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00587 - 001006130567-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sansão da Silva Neto => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Intime-se o exeqüente para esclarecer o que requer, tendo em vista o teor das petições de fls. 42 e 44. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00588 - 001006130571-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 41. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00589 - 001006130575-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Anunciação Araujo Benedetti => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00590 - 001006130777-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nortelubres Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00591 - 001006131152-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldo Rodrigues da Silva Junior => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00592 - 001006132686-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido do exeqüente de fls. 71

2- Proceda-se com o desbloqueio

3- Expeça-se mandado de penhora do bem descrito à fl. 40

4- Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00593 - 001006132714-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. 1- Defiro o pedido de fl. 46

2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00594 - 001006132739-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva Me e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispendência aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00595 - 001006132757-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informação acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 60. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00596 - 001006133479-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. A escrivanaria para cumprir o despacho de fls. 37. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00597 - 001006136554-9

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00598 - 001006136556-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00599 - 001006138688-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: e Batista Tavares e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00600 - 001006141210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nort Pel Norte Peças Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00601 - 001006141484-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Aguarda expedição de editorial. Cite-se, por editorial, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00602 - 001006142077-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Narcilio & Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido de fls. 48  
 2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00603 - 001006142490-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: H Brandão de Araujo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00604 - 001006142503-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Potênciac Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00605 - 001006144177-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros  
 Executado: Jose Leao Mariano e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispendência aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Jaeder Natal Ribeiro.

00606 - 001006144788-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 53. Expeça-se mandado. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00607 - 001006147281-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Poliendro Engenharia Construção e Comercio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispendência aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00608 - 001006147293-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Síl da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00609 - 001006150483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Franciso J A Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00610 - 001007152825-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Paulo Nascimento Coelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00611 - 001007152842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: O Mattos da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00612 - 001007155637-6

Exeqüente: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001007155677-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001007155683-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: A Reichert Fontana e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00615 - 001007157329-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: A R Moraes => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00616 - 001007158088-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Cesar Ferreira Pena => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de

fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00617 - 001007158264-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cupertino Leandro de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00618 - 001007158279-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nazareno Maia B de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00619 - 001007158295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispêndencia aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00620 - 001007158307-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aguiar do Nascimento e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Inexistem restrições a bens do executado no presente processo. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00621 - 001007158386-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Grodrigues de Souza-me => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00622 - 001007158572-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00623 - 001007158585-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iguatemy Jann Ziegler => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00624 - 001007158592-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G A Guarienti => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00625 - 001007159529-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J L A Rodrigues Me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00626 - 001007159540-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. I. de Souza - Me => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00627 - 001007159603-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 23. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00628 - 001007159608-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00629 - 001007159609-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J A Silva Queiroz => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00630 - 001007159616-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00631 - 001007159808-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Não há bloqueio de conta corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00632 - 001007160035-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00633 - 001007160122-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00634 - 001007160363-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mauricio S da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 13. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00635 - 001007160370-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes , Lúcia Pinto Pereira.

00636 - 001007160409-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispendência aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00637 - 001007161374-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. Lemos Pena - Me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00638 - 001007161450-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. 01- O Juízo não determina a restrição no Serasa de qualquer pessoa 02- Defiro a expedição de certidão sobre o trâmite do processo 03- Defiro a extração de cópias que o petionante pretender, às suas expensas. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00639 - 001007161475-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00640 - 001007161750-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rui Tomaz => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00641 - 001007162647-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniel Fonseca de Albuquerque => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00642 - 001007162652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00643 - 001007162659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bernadinho Alves Cirqueira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00644 - 001007162962-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00645 - 001007163128-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A M de Souza Cruz e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta

nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispendência aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00646 - 001007163868-7

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00647 - 001007163982-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sarto => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001007163983-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Washington Luis Guedes de Souza => Aguarda expedição de .. 1- Defiro o pedido do exeqüente de fls. 17 2- Oficiem-se aos Cartórios de registro Civil a fim de que estes forneçam cópia da certidão de óbito do executado. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00649 - 001007164638-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00650 - 001007165204-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Inexistem restrições a bens do executado no presente processo. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00651 - 001007166292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Licolin de Souza Lima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de desbloqueio efetuado à fl. 30 02- Suspendo o processo pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00652 - 001007166299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00653 - 001007166869-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00654 - 001007167373-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação 03- Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 40. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001007167887-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicaçao e Construçao Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00656 - 001007167890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tercom Serviço Com e Representaçao Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00657 - 001007164155-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Egídio de Moura Faitão => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra a escrivania o contido no item 2 do despacho de fls. 35. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00658 - 001007164549-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo-a no valor arbitrado na inicial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00659 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar aos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), sendo R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um, com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em R 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão das partes autoras serem beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJ/RR, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00660 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00661 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leite Abaitará da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao Juízo da 2A Cara Cível, solicitando a remessa dos autos mencionados às fls. 107, tendo em vista estar prevento este Juízo. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00662 - 001006140580-8

Autor: Luiz Alves Santiago

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior.

00663 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00664 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => O processo já se arrola há mais de 6 (seis) meses para designação de perito todavia, a primeira vista, a prova pericial é completamente desnecessária nos presentes autos, eis que o objeto dos mesmos é a suposta discriminação por agentes do Estado em face da requerida, e não aspectos de contágio de doença de que a autora é portadora, revogo, pois, a designação de prova pericial. As partes para dizerem se ainda tem prova a produzir. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega.

00665 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes para indicar corretamente o endereço das testemunhas arroladas para a audiência já designada para o dia 18/03/08. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00666 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: Município de Boa Vista => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em R 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão das partes autoras serem beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJ/RR, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00667 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessa Barbosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Renove-se a solicitação de fls. 90. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00668 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. É pacífico o entendimento que o decreto 20.910/32 continue a regular o prazo prescricional nas ações contra a Fazenda Pública, pelo que rejeito a preliminar de prescrição levantada pelo Estado. As partes para dizerem se ainda têm provas a produzir nos autos. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leydijane Vieira E. Silva, Mivanildo da Silva Matos, Laydijane Vieira e Silva.

00669 - 001007166611-8

Autor: Keity Jaqueline Monteiro da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Embora a inicial possua uma redação "meio truncada", é perfeitamente intelegrável que a indenização pleiteada decorra de um acidente ocorrido em uma vala, aberta pelo Município, e cuja causa teria sido a falta de sinalização da mesma. Desta forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. As partes para dizerem se ainda têm interesse na produção de alguma prova. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00670 - 001007167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários estes fixados, nos termos do art. 20 § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R 500,00 (quinhentos reais) observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00671 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique o Sr. Escrivão sobre o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 45. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Indeferida a antecipação de tutela nos autos apensos devolvo ao Município o prazo para, querendo, contestar o feito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00673 - 001007171884-4

Autor: Francisco Carlos Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. 1- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento, ao menos por ora, não se vislumbra a prova inequívoca do alegado e, tendo em conta ainda, a expressa vedação legal (lei 9494/97). 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00674 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00675 - 001008181945-9

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00676 - 001007157122-7

Impetrante: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros => Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas ex-lege. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº. 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00677 - 001007168869-0

Impetrante: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda

Autor. Coatora: Fiscais da Fazenda Estadual de Roraima => Ante o exposto, hei por bem em conceder a segurança pretendida, a fim de determinar em definitivo a liberação da mercadoria constante nas notas fiscais ns. 006912, 006913, 021749, 021750, 000646 e 000844.. Sem custas. Sem honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00678 - 001007178355-8

Impetrante: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Licitação - Cpl do Gov do Est Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. A impetrante para dizer, em 10 dias, se ainda tem interesse na continuação do feito e para, no mesmo prazo, recolher as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00679 - 001008182975-5

Impetrante: Laurita do Nascimento Pinto Roque e outros

Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Tur Esp e Cultura - Fetec => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Retifique-se fls. 134. Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar. Notifique-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00680 - 001008183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Requisite informações da autoridade apontada coatora, que deverá prestá-la no decêndio legal. Após decidirei sobre o pedido de liminar. Dê-se ciência da impetração à Douta Procuradoria Geral do Estado. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00681 - 001008184468-9

Impetrante: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extingo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Sem custas e honorários (Súmula 512 STF). Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ORDINÁRIA

00682 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a título de indenização: por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em R 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJ/RR, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00683 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando que o Estado de Roraima promova o autor a contar da data de 16 de dezembro de 2002, seja recolocado na ordem de antiguidade à época de acordo com a nota do curso e ainda efetuar o pagamento da diferença de remuneração, no período de 2002 a 09 de janeiro de 2004, acrescidos de seus reflexos e correções monetárias e juros compensatórios. Deixo de condenar em danos morais. Sem custas. Condeno a parte Ré aos honorários advocatícios pelo Autor, estes fixados, e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza da causa, em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00684 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00685 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o item 3 de fls. 146. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00686 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. A DPE para apresentação de contra-razões e por não haver nenhum óbice legal em continuar defendendo o interesse da autora. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00687 - 001006147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: O.E.R. => Aguarda expedição de .. Solicite-se, pela derradeira vez, sob pena de desobediência. Certifique-se o Sr. Escrivão se o feito foi contestado. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00688 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00689 - 001007161140-3

Requerente: Rosemary Pereira Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Defiro, às expensas da requerente, em cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00690 - 001007161428-2

Requerente: Iris Nogueira de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00691 - 001007161946-3

Requerente: Maria Sebastiana da Silva Cavalcante e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00692 - 001007162849-8

Requerente: Jaurda Gracielle Almeida Lacerda

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. A remessa para reexame de sentença constitui evidente erro material, eis que a Fazenda Pública foi vencedora nos presentes autos, assim corrijo o equívoco e determino que, após ser certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00693 - 001007163164-1

Requerente: Altair Araujo da Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00694 - 001007164569-0

Requerente: Jandira Gomes Saores e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00695 - 001007165420-5

Requerente: Juceline Pinheiro dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00696 - 001007165607-7

Requerente: Ademar Ribeiro Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Esclareça o peticionante (autor) se a nova lei indicada por este, e editada pelo Estado, resolveu a pendência, de modo a ser prescindível a presente actio, em cinco dias. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00697 - 001007165784-4

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Esclareça o autor se a Lei 612/07 albergou o seu direito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00698 - 001007165974-1

Requerente: Juliano Matias de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Esclareça o autor se a Lei 612/07 atingiu a pretensão buscada nesta actio, de modo a tornar a ação prescindível. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00699 - 001007166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para tornar em definitivo a tutela anteriormente deferida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Sem custas e honorários (art. 4º, da Lei 9.527/97). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00700 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, tornar em definitivo a tutela anteriormente deferida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Sem custas e honorários (art. 4º, da Lei 9.527/97). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00701 - 001007166637-3

Requerente: José Melo de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00702 - 001007166640-7

Requerente: Nelly Falcão Pascoal

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00703 - 001007166647-2

Requerente: Fernanda de Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00704 - 001007166655-5

Requerente: Ioneida Alves

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00705 - 001007166656-3

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00706 - 001007166664-7

Requerente: Carlos Vinícius da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PRÓCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima para o cumprimento do art. 20-E da Constituição Estadual, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00707 - 001007166716-5

Requerente: Cloves Soares de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Pela derradeira vez, ao autor para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00708 - 001007166782-7

Requerente: Beatriz Brito Neta Tupinambá

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003 , inclusive os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários. (art. 4º da Lei 9527/97). Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00709 - 001007166879-1

Requerente: Roseane Araujo Benedetti

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00710 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento ao mérito, com fulcro no art. 369, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R 500,00 (quinhentos reais). Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronald Rossi Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00711 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Mantendo o indeferimento da antecipação, pelas razões já expostas. Às partes para dizerem se ainda desejam produzir alguma prova nos autos. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00712 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. Defiro - fls. 57, por 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00713 - 001007167348-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ... As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jonh Pablo Souto Silva.

00714 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jonh Pablo Souto Silva.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

00715 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Designe-se audiência de instrução, intimando-se as testemunhas arroladas pelas partes e o autor. Int. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Shyrsley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00777 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00778 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00779 - 001006144981-4

Réu: Marlon Gomes Silva => Do xposto, presente a materialidade e indícios da autoria do crime, bem como o animus necandi do agente, mostra-se necessária a pronúncia do mesmo. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, PRONUNCIO MARLON GOMES SILVA, qualificado nos autos, como incursa nas penas previstas no artigo 121, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Juri. O réu, respondeu a todo o processo preso, não surgindo nenhum fato, novo nos autos, que modifique a sua situação, razão pela qual não concedo o benefício do artigo 408, § 2º, do CPP. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciencia ao Ministério Público. Públíque-se. registre-se e Intime-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00780 - 001007173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Destarte, defiro o pedido de liberdade provisória requerida por ROGERIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, impondo-lhe as seguintes restrições: proibição de permanecer ausente após as 22:00h, exceto se tiver trabalhando proibição de frequentar festas públicas, bares e locais de prostituição e ingerir bebida alcoólica comprovar mensalmente suas atividades e informar a este Juízo qualquer mudança de endereço. O descumprimento dessas determinações implicará em imediata revogação do benefício. Autorizo o deslocamento do Acusado ao Município de Presidente Figueiredo, sendo que qualquer mudança do endereço constante as fls 123 deverá ser comunicada. Expeça-se o alvará de soltura, colocando-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao MP.PRI.BV,21/02/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

00781 - 001008182662-9

Requerente: Ronis Gomes Messias => FINAL DE DECISÃO: Destarte, defiro o pedido de revogação da prisão preventiva, concedendo a RONIS GOMES MESSIAS liberdade provisória (...). Expeça-se o alvará de soltura, colocando-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se à autoridade policial do Amazonas conforme requerido na

exordial. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Públíque-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00782 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAR CIENCIA DA AUDIENCIA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008 AS 10:30. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00783 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAR DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008 AS 11:00. Adv - Antônio O.f.cid.

00784 - 001008182187-7

Réu: Erocildo, Vulgo "catarino" => DECISÃO: "1. Decisão proferida nesta data, considerando o retorno de minhas férias 2. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 4. Designo o dia 04/03/2008, às 15h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88 5. No tocante aos itens 03 e 04, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003) 6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral d Roraima 7. Expedientes necessários 8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00785 - 001005112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Heraldo Machado Paupério, Francisco Damião da Silva, José Aparecido Correia.

00786 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco da Silva e outros => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 304), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o réu, através de seu Advogado, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a

remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Encaminhe-se à 3A Vara Criminal, Guia de Execução Provisória do acusado

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00787 - 001007167194-4

Réu: Amelia Laurindo Rodrigues e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00788 - 001007170851-4

Réu: Vitor Moraes de Souza => DESPACHO: "1. Despacho proferido nesta data, considerando o retorno de minhas férias nessa mesma data

2. Em vista disso, considerando a douta petição de fls. 184, hei por bem receber o recurso de APELAÇÃO do acusado, nos seus legais e jurídicos efeitos

3. Considerando que o acusado, por seu(sua) Defensor(a) Públco(a), manifestou a intenção de apresentar suas razões na superior instância, conforme faculdade do § 4º do Artigo 600 do Código de Normas da doura Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR (Provimento nº 001/2005), determino a extração das principais peças do Processo pra Guia de Recolhimento Provisório, conforme artigo 106 da Lei 7.210/84

5. Após encaminhem-se os autos do TJ/RR, com as homenagens deste Juízo

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00789 - 001007177747-7

Réu: Jose Sousa da Luz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00790 - 001007178389-7

Réu: Sebastião Pereira da Conceição Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00791 - 001007179732-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos => DECISÃO: "(...) 9. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JANDER MEDEIROS DOS SANTOS

10. Designo o dia 02/04/2008 às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação da(s) testemunha(s) arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Públco(s) do(s) acusado(s) e o i. membro do Ministério Públco Estadual

12. Defiro o pedido da honrada Defensora Pública às fls. 75

13. Concedo ao Réu os benefícios da Justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, o que será devidamente retificado em Juízo;14.

Determino ainda, que os Réus sejam submetidos à Avaliação Toxicológica e a Exame Psiquiátrico

15. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Odontológico Legal d o Estado de Roraima, requisitando encaminhamento do laudo de Exame de Corpo Delito - Integridade Física do denunciado, conforme requisição expedida pela Autoridade Policial às fls. 21

16. Renove-se o Item 05 do Despacho de fls. 42

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00792 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => DECISÃO: "(...) 9. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIEU AMORIM DA CRUZ ou MARIEL PEREIRA DA CRUZ

10. Designo o dia 01/04/2008 às 15:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Públco(s) do(s) acusado(s) e o i. membro Ministério Públco Estadual

12. Reitere-se, com a necessária urgência, o Ofício de fls. 46, requisitando-se o Laudo de Exame Definitivo em Substância

13. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Odontológico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito - Integridade Física do denunciado, conforme requisição expedida pela Autoridade de Policial às fls. 22 14. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00793 - 001008180654-8

Réu: Edson Rafael de Oliveira Berto e outros => DECISÃO: "(...) 9. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BERTO e ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA

10. Designo o dia 03/04/2008 às 15:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Públco(s) do(s) acusado(s) e o Ministério Públco

12. Defiro o pedido da h. Defensora Pública às fls. 72

13. Concedo aos réus os benefícios da Justiça na forma da Lei, o que será devidamente retificado em Juízo

14. Determino ainda, que os Réus sejam submetidos à Avaliação Toxicológica e a Exame Psiquiátrico

15 Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Direito Titular da 2A VCR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00794 - 001008182091-1

Indicado: A.M.R.B. => DESPACHO: "1. Despacho proferido nesta data, considerando ao retorno de minhas férias

2. Deixo por ora de receber a denúncia encostada às fls. 02/04

3. Designo o dia 05/03/2008, às 08h15min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

4. Intime-se a vítima, o acusado, o seu honrado Defensor Públco, bem como o ilustre membro do Ministério Públco Estadual

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/03/2008 às 08:15 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00795 - 001008182252-9

Indicado: E.J.V.D. => DESPACHO: "1. Despacho proferido nesta data, considerando ao retorno de minhas férias

2. Deixo por ora de receber a denúncia encostada às fls. 02/04

3. Designo o dia 11/03/2008, às 08h15min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

4. Intime-se a vítima, o acusado, o seu honrado Defensor Públco, bem como o ilustre membro do Ministério Públco Estadual

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/03/2008 às 08:15 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00796 - 001008182976-3

Réu: Fausto Ribeiro => DECISÃO: "... 7. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea "a", da Lei federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a)

Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros

c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o

local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

8. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão o deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

9. Apense-se aos autos principais

10. Providências de praxe

11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

12. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00797 - 001007163795-2

Indicado: M.L.A. => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 25-verso dos autos

2. Ao cartório para designar audiência preliminar

3. Intime-se o representante legal da vítima, o autor do fato (pessoalmente)

4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor Público(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00798 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00799 - 001007179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva => DESPACHO: "1. Decisão proferida nesta data, considerando o retorno de minhas férias

2. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 04/03/2008, às 15h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

5. No tocante aos itens 03 e 04, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

7. Expedientes necessários

8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/03/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00800 - 001008182052-3

Réu: Reginaldo Moraes de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/03/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00801 - 001007174568-0

Réu: João de Araújo Padilha Filho => DESPACHO: "1. Nomeio como peritos do Juízo o Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA e o Dr. WILSON LESSA que deverão ser intimados do presente encargo

2. Determino o encaminhamento do réu JOÃO ARAÚJO PADILHA, devidamente escoltado, ao Hospital Coronel Mota, com

a finalidade de submeter-se ao competente exame de insanidade mental

3. Ao cartório para remeter fotocópias dos documentos de fls. 17/18 e 20 aos peritos
  4. Intime-se o i. advogado do réu, via Diário do Poder Judiciário
  5. Cumpra-se
- Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00802 - 001007174261-2

Requerente: Sidney Souza de Lima => DECISÃO: "(...) 36. Em face do exposto, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o presente pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente SIDNEY SOUZA DE LIMA. 37. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00803 - 001008182061-4

Requerente: Sérgio da Silva Azevedo => DECISÃO: "(...) 34. Em face do exposto, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o presente pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO. 35. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00804 - 001008182421-0

Requerente: George Anderson Pinho Dourado => DECISÃO: "(...) 29. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente GEORGE ANDERSON PINHÓ DOURADO. 30. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00805 - 001007179601-4

Requerente: Genilson Araujo da Silva => DECISÃO: "(...) 31. Forte fundamento supra, nos quais também adoto como razão de decidir, DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente GENILSON ARAÚJO DA SILVA, e com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Penal, ainda em consonância como o parecer ministerial de fls. 20 verso, DEFIRO O PEDIDO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, para, via consequência, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do representado GENILSON ARAÚJO DA SILVA, vulgo "Pepsi", brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1988, filho de Antônio Caroba Silva e Antonia Araújo da Silva, natural de Imperatriz/MA, portador de carteira de Identidade nº 242736 SSP/RR, residente e domiciliado Rua São João, quadra 113, nº 631, bairro Pintolândia I, Boa Vista/RR, por conveniência da instrução criminal e por garantia da ordem pública, com fiança no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sé-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 32. Expeçam-se as comunicações necessárias. 33. Determino ainda, que o representado logo após sua prisão seja submetido a Exame de corpo de delito - Lesões Corporais. 34. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00806 - 001008182482-2

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima => DECISÃO: "... 7. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea "a", da Lei federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros  
 c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanāa da residēnciā da ofendida, bem como o local de trabalho da vŕtima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vŕtima  
 d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

8. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

9. Apense-se aos autos principais

10. Providências de praxe

11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

12. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00807 - 001005098548-9

Indicado: A.H.G. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO PENAL

00808 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00809 - 001003074242-2

Sentenciado: Jonas Alves de Lima => "Defiro cota Ministerial de fl. 160v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 25/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00810 - 001004076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes => "Defiro cota Ministerial de fl. 42v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Expeça-se mandado de prisão nos autos de execução de pena. § I. § Boa Vista/RR, 29/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00811 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00812 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => "Defiro cota Ministerial de fl. 09v. e requerimento da Defensoria Pública de fl. 12v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 25/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00813 - 001006134004-7

Sentenciado: Isamu Suguimoto => Extinção de Punibilidade. "...PELO EXPOSTO, declaro, extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00814 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00815 - 001007164704-3

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00816 - 001007174149-9

Réu: Francisco Lucio Batalha => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa vista/RR, 26/02/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00817 - 001001014140-5

FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00818 - 001005109703-7

Indicado: P.C.2.D.P. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00819 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido às fl. 89-v. (" O MP pugna pela intimação da Defesa para declinar o endereço dos réus)." Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00820 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00821 - 001002039793-0

Réu: Elton Agostinho de Moraes e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASO Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Caracaraí/RR, nascido aos 21.06.1976, filho de Antonio Gomes do Nascimento e Maria Santos do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 039793-0. Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 155, § 4º, IV do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para constituir novo advogado, no prazo de 3 (três) dias, ou informar se tem ou não condições financeiras de contratar um defensor. Para o conhecimento de todos e passado o prese ente editorial, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz, o assinou. Adv - Suely Almeida.

00822 - 001003071459-5

Réu: Luiz Otávio Barreto Mota => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu LUIZ OTÁVIO BARRETO MOTA nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68º, caputº, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não concorrem na espécie quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas. (...) passando a dosá-la em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento de pena torno definitiva. Fica esclarecido que a redução se deu no patamar mínimo em razão do iter criminis percorrido pelo agente, que se aproximou muita da consumação do crime. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed, Renovar, 4A edição, p. 84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado definitivamente a uma pena de 01 (ano) e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par da personalidade do crime e da personalidade do agente que é voltada à prática de crimes (FAC de fls. 151), é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Visto o teor da presente decisão e estando o sentenciado preso, determino a expedição imediata do competente alvará de soltura, se por outra razão não estiver preso, ficando o réu, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em

julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Boa Vista (RR), em 26 de fevereiro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001005106045-6

Réu: Claudio Gomes de Lima e outros => DESPACHO: "Antes de me manifestar acerca do pedido de decretação de prisão preventiva, intime-se o Réu no endereço declinado às fls. 77, que é o mesmo que consta na Denúncia, qual seja, Rua das Três Marias, nº 159, Bairro Pricumã, nesta Capital. Designe-se nova data para o interrogatório do Réu. Após, apreciarei o pedido de fls. 62. P.R.I.C. " Boa Vista/ RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

00824 - 001007172656-5

Réu: Marcelo de Melo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00825 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 42, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00826 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 33, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00827 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 48, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00828 - 001005111722-3

Indicado: P.M.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00829 - 001002036355-1

Indicado: A.A.L. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 135, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00830 - 001007168112-5

Indiciado: W.B.A. => DECISÃO: “(...) Após a analise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Frequentar curso de direção defensiva, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 2) O autor do fato tem o prazo de 01 mês a partir da aceitação da proposta para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamie Almeida Lira  
Gianfranco Leskewszc Nunes de Castro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001008181208-2

Infrator: R.O.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005109409-1

S.educando: T.V.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001006145106-7

S.educando: K.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001007154051-1

S.educando: A.C.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001007162054-5

S.educando: F.L.B.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001007162071-9

S.educando: M.V.L.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001007162178-2

S.educando: E.C.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001007162216-0

S.educando: J.C.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001007162233-5

S.educando: L.U.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2008

00007RR-E =&gt;00030

00008RR-E =&gt;00028

00008RR-E =&gt;00030, 00031

000104RR-E =>00030  
000110RR-B =>00029  
000114RR-A =>00032  
000118RR =>00032  
000151RR-B =>00028  
000177RR-B =>00029  
000178RR =>00030  
000184RR-A =>00026  
000203RR =>00030  
000215RR =>00030  
000223RR-A =>00027, 00029  
000264RR =>00030, 00031  
000270RR-B =>00032  
000289RR-A =>00026  
000291RR-A =>00026  
000368RR =>00028  
000381RR =>00032  
000468RR =>00032  
033816SP =>00030;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001008181608-3

Indiciado: A.P.Z. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181614-1

Indiciado: S.M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001008181626-5

Indiciado: J.E.N.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001008181604-2

Indiciado: E.O.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181606-7

Indiciado: A.M.M.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181616-6

Indiciado: C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001008181600-0

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181615-8

Indiciado: A.V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001008181607-5

Indiciado: M.F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00010 - 001008181603-4

Indiciado: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181613-3

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001008181611-7

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001008181599-4

Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181624-0

Indiciado: N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181628-1

Indiciado: J.N.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001008181605-9

Indiciado: R.B.P.E. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00017 - 001008181609-1

Indiciado: A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181610-9

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001008181601-8

Indiciado: J.L.D. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001008181627-3

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001008181612-5

Indiciado: E.G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00022 - 001008181602-6

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001008181582-0

Indiciado: A.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001008181623-2

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181625-7

Indiciado: L.P.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### EXECUÇÃO

00027 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida

Executado: Patricia Macedo da Silva => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00028 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### POSSESSÓRIA

00029 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida

Réu: Patricia Macedo da Silva => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

00030 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânio Firmino Neto => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando o Réu WELLÉN MÁRCIO DE ALMEIDA a pagar ao Autor MAURO SÉRGIO PEREIRA VIANA a importância de R 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00032 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório. Decido. A devedora satisfez a sua obrigação, tendo o autor dado sua quitação tácita, conforme fls. 149v. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituídas pela publicação no DPJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 31/01/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a Ré F & F COMÉRCIO DE CELULARES LTDA (RONDÔNIA CELULAR) a pagar ao Autor RODRIGO GOMES DE CARVALHO a importância de R 3.734,00 (três mil setecentos e trinta e quatro reais), sendo R 734,00 como resarcimento por danos morais acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À):**  
**Walter Menezes**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001007156618-5

Indicado: J.A.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOSÉ ARISTON DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00035 - 001007156612-8

Indicado: N.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de NÚBIA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007163284-7

Indicado: E.G.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de EMERSON GUEDES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163348-0

Indicado: U.A.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de UBIRANEY APARECIDA MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007163389-4

Indicado: A.T.J. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de AMÉRICO TOMÉ JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001006145797-3

Indicado: M.I.M.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARIA ISABEL MELO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007153430-8

Indicado: E.S.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de EDÍLSON SOARES DA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com

amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163478-5

Indiciado: S.E.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SILVAN EMIDIO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 26/02/2008

000032RR =>00010

000231RR =>00011

000245RR-B =>00011

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ E.C.A

00001 - 002008011883-7

Indiciado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002008011884-5

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011885-2

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011916-5

Indiciado: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011918-1

Indiciado: I.C.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011919-9

Indiciado: A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 002008011920-7

Indiciado: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00008 - 002008011882-9

Réu: Francisco Hilderlan de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00009 - 002008011917-3

Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### EXECUÇÃO

00010 - 002002001804-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neiciel Vilela Silva => Diga o autor. 14/01/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 002006010326-2

Impetrante: Valtervânia Nelis de Barros

Autor. Coatora: Camara Municipal de Caracaraí e outros => Custas finais pela impetrante, no valor de R 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos), conforme Planilha de Cálculos fls. 46, a serem recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias. Caracaraí, 04 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Angela Di Manso, Edson Prado Barros.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 002007011637-9

Réu: Oziel de Souza Gomes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 26/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(A):

**Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002005008051-2

Autor: Benedita Severo Nogueira

Réu: Rosa de Oliveira =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009167-3

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Francisco Gil Mário de Figueiredo =&gt; Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010012-8

Autor: Elisvaldo Ferreira Pereira

Réu: Rosivaldo Prado Araujo =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011552-0

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Junior Pereira Penha =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011558-7

Autor: Edinelson Lima Mota

Réu: Wendson Cavalcante Pantoja =&gt; "HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE TENHA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, DA LEI 9099/95. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, COM AMPARO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE." \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011560-3

Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Hortêncio dos Santos Hortêncio =&gt; FACE O PLEITO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 12, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267. VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÕES PESSOAIS SUBSTITUIDAS PELA PUBLICAÇÃO VIA DPJ. ARQUIVEM-SE. P.R.I. CARACARAÍ, RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2008 JUIZ BRENO COUTINHO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011753-2

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Michele Cristina Rocha Rodrigues =&gt; HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE TENHA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, DA LEI 9099/95. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, COM AMPARO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****PRECATÓRIA CRIME**

00008 - 002006009718-3

Indicado: L.G.S. =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006010081-3

Indicado: Z.S.P. =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007010988-7

Indicado: G.T.S. =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/02/2008**

000074RR-B =&gt;00005

000114RR-A =&gt;00003

000155RR-B =&gt;00006

000171RR-B =&gt;00005

223412SP =&gt;00005;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**GUARDA DE MENOR**

00001 - 003008010578-3

Requerente: I.O.C.

Requerido: A.O.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010579-1

Requerente: C.R.G.P.

Requerido: G.A.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003008010580-9

Requerente: João dos Santos Souza

Requerido: Pedro Barros dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00004 - 003008010581-7

Requerente: Bruna Roloff e outros

Requerido: Arildo Roloff =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 2.624,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 26/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Irally José Holanda de Souza****REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00005 - 003007008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros

Réu: Márcio Antônio de Oliveira Freitas =&gt; CONCEDO PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A ILUSTRE ADVOGADA DO RÉU OFEREÇA ALEGAÇÕES FINAIS. PUBLIQUE-SE O PRESENTE DESPACHO, BEM COMO A DELIBERAÇÃO LANÇADA NO INÍCIO DA ASSENTADA. "Declaro aberta a presente audiência, a qual se realizará sem o comparecimento dos autores, o representante legal destes, bem como o advogado, os quais até o presente momento às 10h25min não compareceram. Em razão dessa ausência até então injustificada não vejo possível a realização das provas requeridas pela parte autora e já deferida à fls. 162. Assim a Instrução seguirá apenas com o depoimento do réu e as provas testemunhais solicitadas pelo mesmo." Mucajai, 26/02/2008. Adv -

José Carlos Barbosa Cavalcante, Helio Andre Corradi, Denise Abreu Cavalcanti.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Iarly José Holanda de Souza**

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 003008010510-6

Requerente: Jose Rodrigues dos Santos => Destarte, amparado nas razões lançadas no parecer de fls. 28/30 em que se destaca a manutenção dos requisitos determinantes da prisão preventiva, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intime-se o representantes do MP. Após, com baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Mucajá, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Iarly José Holanda de Souza**

### ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 003007010322-8

Requerente: C.B.A. => (...)Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Condiciono a expedição do Alvará de Autorização à comprovação de contratação de mais segurança para o evento, em atenção ao parecer ministerial de fl. 15v. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Mucajá, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 26/02/2008

000176RR-B =>00008

000276RR-A =>00008;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 004708007841-4

Requerente: Ibama

Requerido: Elias Filinto Alves => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 3.781,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004708007844-8

Requerente: Lailane de Sousa Sousa

Requerido: Fátima de Sousa Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007767-1

Requerente: J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 004706005717-2

Requerente: J.E.M.

Interditado: M.P.M. => EDITAL DE SENTENÇO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Públco a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 06 005717-2, que tem como requerente José Euzébio de Miranda e Interditada Maria da Penha de Miranda, na qual foi proferida a Sentença às fls. 39 a 40 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Em Face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MARIA DA PENHA DE MIRANDA, para declarar que é absolutamente incapaz para os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental (retardo mental). Nomeio curador da Interditada, JOSE EUZÉBIO DE MIRANDA, o qual deve ser intimado para prestar compromisso, nos termos do art. 1.187 do CPC. Inscreva a sentença no Registro Civile e publique-se na Impressa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, diligências necessárias. Sem Custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 24 de maio de 2007. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior -MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM. Júiza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R-despacho a seguir transcrita:"R.H. Vista ao exequente para requerer o que for de direito".Rorainópolis-RR, 24/01/2008.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUÍZ DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda, André Luiz Villoria Brandão.

### VARACRIMINAL

**Expediente de 26/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00009 - 004705004522-9

Indiciado: M.E.P. e outros => FINAL DA DECISÃO: "Vistos, etc. Adoto como fundamentação para decidir o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público à fl. 139-v dos autos. Eis que de fato o primeiro delito é de natureza formal, tendo sua consumação ocorrido no Estado do Amazonas, devendo, portanto, ser apurado neste Estado. Extraia-se cópias do presente feito e encaminhe-se ao Ministério Público do Estado do Amazonas. Tendo em vista que o segundo delito, abuso de autoridade, ocorreu no município de São João da Baliza, remetam-se os autos imediatamente à Comarca de São Luiz do Anauá, para as medidas cabíveis. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00010 - 004707007272-4

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Audiência ADIADA para o dia 27/02/2008 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 26/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ATO INFRACIONAL**

00004 - 004704003732-8

Infrator: E.J.F.S. => Final de Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos contam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra E.J.F.S, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem-se os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas". P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003733-6

Infrator: E.J.F.S. => Final de Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra E.J.F.S, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem-se os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas". P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006894-6

Indiciado: J.M.B. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, ASSIM, APLICO AO MESMO A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA A FL. 10/11, O ADOLESCENTE PRESTARÁ SERVIÇO NO HOSPITAL DE RORAINÓPOLIS, PELO período DE TRÊS MESES, SENDO CINCO HORAS NOS FINAIS DE SEMANA, AOS DOMINGOS. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 112, II DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTO ACIMA E À FL. 10/11, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE JEFFERSON MOREIRA BEZERRA. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE O HOSPITAL DE RORAINÓPOLIS, PARA QUE O DIRETOR FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA AO MENOR. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes.

Juiz LUIZ ALBERTO

DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 006008021653-8

Requerente: E.A.S.  
 Requerido: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021655-3

Requerente: A.C.L.  
 Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00011 - 006008021656-1

Requerente: E.P.P.  
 Requerido: M.N.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00012 - 006008021657-9

Exeqüente: E.A.S.

Executado: M.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.  
 Valor da Causa: R 1.217,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 006008021654-6

Requerente: E.N.F.  
 Requerido: P.T. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 006008021659-5

Requerente: A.H.F.L.  
 Requerido: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.  
 Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 006008021658-7

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama  
 Requerido: Jose de Ribamar Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 41.675,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008021660-3

Requerente: Francisca das Chagas Vieira da Silva  
 Requerido: Luciano Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008021661-1

Requerente: Cleudo Alves de Araújo => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006008021662-9

Requerente: Frankly de Sousa Melo => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006008021663-7

Requerente: Manoel Costa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006008021664-5

Requerente: Silvinha Santos Menezes  
 Requerido: Edimilson Vieira Damasceno => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.176,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROC. INVEST. PATERNIDADE

00021 - 006008021652-0

Requerente: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006008021671-0

Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006008021665-2

Indiciado: L.H.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021670-2

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006008021666-0

Reú: Margarida Cecília Dias => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021667-8

Reú: Francisco Santoro Marques Sevalho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021668-6

Reú: Raimundo Abreu => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021669-4

Reú: José Detimar Leandro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021672-8

Reú: Edvaldo Melo da Cunha => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 26/02/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Á):

Wallison Larieu Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005018164-7

Reú: James de Almeida Teixeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 14:20 horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/02/2008

000074RR-B =>00006

000111RR-B =>00006

000149RR =>00008

000249RR =>00006

000260RR-A =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508006774-6

Requerente: L.F.F.

Requerido: J.J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.  
 Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006775-3  
 Requerente: T.N.F. e outros  
 Requerido: E.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 000508006773-8  
 Autor: José Francisco Nogueira Santos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000508006768-8  
 Requerente: Thainá de Freitas Mesquita e outros  
 Requerido: Eziel Bonfim Mesquita => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 659,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Alan Johnnes Lira Feitosa

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000503000723-0  
 Requerente: A.O.S. e outros  
 Requerido: A.S.S. => Aguarda resposta e-mail/v.prec.manaus. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 000506002359-4  
 Requerente: Jane dos Santos Brito  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação da parte requerente na pessoa de seus advogados e do advogado da parte requerida, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de abril de 2008 às 10 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Fernando Pinheiro dos Santos.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000507003298-1  
 Requerente: Suedi Costa Lima  
 Requerido: Alcebíades Araújo Rodrigues => Audiência ADIADA para o dia 25/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 26/02/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 000506002336-2  
 Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 04/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000504001490-3  
 Réu: Arlindo Simão Costa => Audiência Preliminar designada para o dia 30/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00010 - 000507002848-4

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 000507003334-4  
 Réu: Elias Bastos de Lima => Audiência ADIADA para o dia 30/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 26/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001966-9  
 Indicado: A.A.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/02/2008

074060RJ =>00005  
000130RR-A =>00005  
000185RR-A =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004508001951-1  
Requerente: J.L.M.S. e outros  
Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508001952-9  
Requerente: P.G.G.  
Requerido: W.M.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008.  
Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508001953-7  
Requerente: D.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508001954-5  
Requerente: G.D.R.S.  
Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 26/02/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(A) :  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### ORDINÁRIA

00005 - 004506001057-1  
Requerente: Joao Alberto Noro  
Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2008 às 15:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 26/02/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(A) :  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004507001160-1

Indicado: A. => ...Assim,acolho os doutos argumentos da autoridade policial e do parquet, utilizando-os como razão para o arquivamento. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 004506000683-5

Réu: Romualdo Afonso Macuxi => ...Posto isso, com fulcro no artigo 107 IV do CP, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao inculpado e declaro extinta sua punibilidade. transitada em julgado a presente sentença e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Pacaraima, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 26/02/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(A) :  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506000095-2

Indicado: N.I.C.C. => ...assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s)parte(as)do fato, pelo cumprimento da transação. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº045 06 000650-4. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima-RR, 20 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000905-2

Indicado: E.L.G.L. => ..Ante ao exposto, julgo extinta a punibilidade do(s)autor(es)do fato, com supedâneo no art.74 da Lei dos juizados e no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I.  
Pacaraima, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIRETORIA DO FÓRUM

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA Nº 005/008

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005,

faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MARÇO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Jeferson Antônio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	03
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	04
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	05
Jucilene de Lima Ponciano Cláudio de Oliveira Ferreira	06
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim	07
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	10
Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior	11
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Francisco Luiz de Sampaio	12
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	13
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	14
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	17
Marcelo Cruz de Oliveira Sérgio Mateus	18
José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva	19
Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça	20
Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves	21
Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	24
Clarissa Saraiva Saturnino Michele Moreira Garcia	25
Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	26
Sandra Christiane Araújo Souza Cleiríssom Tavares e Silva	27
Vilmar Lana Júnior Vandré Luciano Bassaggio Peccini	28
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	31

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2008.

Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Juíza de Direito

**Diretora do Fórum em exercício**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA N° 006/2008**

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte

escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de MARÇO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01 e 02	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim
08 e 09	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
15 e 16	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
22 e 23	Vilmar Lana Júnior Vandré Luciano Bassaggio Peccini
29 e 30	Francisco Luiz de Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2008

Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Juíza de Direito

**Diretora do Fórum em exercício**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA N° 007/2008**

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MARÇO/2008**, na forma abaixo:

MARÇO/2008	
03	José Félix de Lima Júnior Sérgio Mateus
04	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
06	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
07	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
10	Clarissa Saraiva Saturnino Michele Moreira Garcia
11	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
13	Sandra Christiane Araújo Souza Cleiríssom Tavares e Silva
14	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
16	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
17	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim
18	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
24	Vandré Luciano Bassaggio Peccini Francisco Luiz de Sampaio
25	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
27	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza
28	Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório
31	Marcelo Cruz de Oliveira Sérgio Mateus

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008.

Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Juíza de Direito

Diretora do Fórum em exercício

**COMARCA DE CARACARAÍ****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

**MANDA** o Sr. Oficial de Justiça desta Comarca ou a quem for entregue o presente Mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos das Ações Penais nº 020 07 010351-8, e 020 02 000970-8, em que figura como autor o Ministério Público do Estado de Roraima, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** dos seguintes **JURADOS TITULARES**:

1. ALESSANDRA GOMES DA COSTA – Funcionário Público Municipal
2. AMARILDO GONÇALVES FERREIRA – Auxiliar Administrativo - INCRA
3. ANTÔNIA LUZIVAN MOREIRA POLICARPO – Professora
4. ANTÔNIA MARIA MARTINS BEZERRA – Professora
5. CARIVALDO SILVA DOS SANTOS – Técnico em Radiologia
6. CLAUDIA VALBIA SILVA DE MOURA – Funcionária Pública
7. CLAUDIO ALMEIDA ROCHA – Comerciante
8. EDILSON MÁXIMO DA ROCHA COSTA – Comerciante
9. EDIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE – Funcionário Público Municipal
10. EDNIR CARVALHO DOS SANTOS – Supervisor Apoio Admin. - BASA
11. EDUARDO CAVALCANTE – Médico
12. EDUARDO JOSÉ CHAUL DE OLIVEIRA – Funcionário Público Municipal
13. FRANCISCA MARQUES DA SILVA – Funcionária Pública Municipal
14. FRANKLIN SILVA PICANÇO – Professor
15. GABRIELA PARÁ BRUCE – Funcionária Pública Municipal
16. JANDER ARAÚJO BRITO – Funcionário Público Municipal
17. JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DA SILVA – Datilógrafo - SEAPA
18. JUSTINO BRAZÃO DE LIMA – Funcionário Público Municipal
19. LAURIZETE ROCHA SOUZA – Auxiliar Serviço Saúde
20. MANOEL BERNALDO CORDEIRO – Técnico ambiental - IBAMA
21. MARIA ERIDES GARCIA – Funcionária Pública Municipal

Todos residentes em Caracaraí/RR, a fim de que compareçam ao Plenário da Câmara deste Município, localizado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Prédio da Prefeitura, nos dias **31 de março e 07 de abril de 2008, a partir das 08:00 horas. CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, ao(s) 21 de janeiro de 2008. Eu, Escrivã Judicial Substituta, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

*Kamyla Karyna Oliveira Castro*  
Escrivã Judicial Substituta

Ciência do Jurado Titular	Data
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

**MANDA** o Sr. Oficial de Justiça desta Comarca ou a quem for entregue o presente Mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos das Ações Penais nº 020 07 010351-8, e 020 02 000970-8, em que figura como autor o Ministério Público do Estado de Roraima, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** dos seguintes **JURADOS SUPLENTES**:

1. FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA – Gerente Geral - BASA
2. JISLENE FERNANDES MACHADO DA SILVA – Funcionária Pública Municipal
3. JOSENILDO NOGUEIRA DE MORAES – Professor
4. MARIA ANABOOR SARAIVA SOUZA – Funcionária Pública
5. MARIA DOS MILAGRES COELHO VIEIRA – Professora
6. MARIA DUTRA DE ARAÚJO – Funcionária Pública
7. MARIA HELENALUZE SILVA – Funcionária Pública Municipal
8. SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES – Professor
9. YOSVANY DIAZ MARQUEZ – Patologista
10. ZILDENIRA DE OLIVEIRA CHAVES – Funcionária Pública Municipal.

Todos residentes em Caracaraí/RR, a fim de que compareçam ao Plenário da Câmara deste Município, localizado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Prédio da Prefeitura, nos dias **31 de março e 07 de abril de 2008, a partir das 08:00 horas. CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, ao(s) 21 de janeiro de 2008. Eu, Escrivã Judicial Substituta, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

*Kamyla Karyna Oliveira Castro*  
Escrivã Judicial Substituta

Ciência do Jurado Titular	Data
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2008.**

**1ª SESSÃO**

Data: 31/03/2008

Ação Penal nº 0020.07.010351-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: GEIVANO DA SILVA

Vítima: LIDIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Promotor: Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Defesa: Dr. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR nº 153

Art. 121, “caput”, do C.P.B, c/c o art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

**2ª SESSÃO**

Data: 07/04/2008

Ação Penal nº 0020.02.000970-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu(s): JAILDO DOS SANTOS FRANCO SILVA, e

JOSÉ EVARISTO DA SILVA

Vítima(s): RICARDO AMARO DA SILVA, e

VITOR ALVES DE LIMA

Promotor: Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA – Núcleo Caracaraí/RR

Art. 121, § 2º, inciso IV, na forma do art. 14, inciso II, c/c os arts. 29 e 129, todos do C.P.B.

**3ª SESSÃO**

Data: 14/04/2008

Ação Penal nº 0020.03.002958-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu(s): DANIEL COSTA DE OLIVEIRA, e  
 ANIBBU ANDRADE DA COSTA  
 Vítima(s): RAIMUNDO PEREIRA PENHA  
 Promotor: Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO  
 Defesa: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR nº 157-B, e  
 Dr. ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR nº 297-A  
 Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 29, todos do C.P.B.

#### 4ª SESSÃO

Data: 18/04/2008  
 Ação Penal nº 0020.03.0003338-3  
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu(s): WILSDON COSME DE SOUSA, e  
 JOÃO MARIA DE CARVALHO BEZERRA  
 Vítima(s): JOSÉ ALBERTO CAMPOS FONTES  
 Promotor: Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO  
 Defesa: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR nº 157-B  
 Art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, II e art. 29, todos do C.P.B.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Caracaraí/RR, sítio à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.

**INÍCIO:** 08:00 horas.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

### TRIBUNAL DO JÚRI DE 2008 – LISTA DEFINITIVA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma legal, foi organizada esta Lista Definitiva e ficam as pessoas abaixo relacionadas designadas como Jurados para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2008:

01	Diego Almeida Batista	Professor
02	Diná Figueiredo Siqueira	Professor
03	Jeús Taveiro Santos Filho	Auxiliar de Secretaria
04	Francisco da Silva Dias	Porteiro
05	Jucilaura Rodrigues do Carmo	Professora
06	Jucelma Rodrigues do Carmo	Professora
07	Marta Jácrome Nascimento de Sousa	Assistente de Aluno
08	Rafael Vieira de Oliveira	Vigia
09	Salomão Barros dos Santos	Auxiliar de Secretaria
10	José de Sousa Lima	Funcionário/Caer
11	Manoel Messias da Silva	Funcionário/Caer
12	João Pedro da Silva	Funcionário/Caer
13	Edineude Alves de Mesquita	Professora
14	Eliane da Cunha Araújo	Professora
15	Domingos Nascimento Silva	Professor
16	Eliane Schmitz	Professora
17	Francisca lima Carvalho	Professora
18	Magnnerdan Nascimento Pereira	Professor
19	Maria do Socorro Rabelo Nobre	Professora
20	Raimundo Castro Santos	Professor
21	Valdilene Fernandes Freitas	Professora
22	Vera Lúcia Vieira de Araújo	Professora
23	Dalva de Oliveira Pereira	Zeladora
24	Elzineth Rosa Ivo	Diretora
25	Ezion Jacó Ribeiro Monteiro	Professor
26	Isabel Lúcia Freitas da Silva	Professora
27	Ivanete Cardoso César Novaes	Professora
28	Luciano Rodrigues de Araújo	Professor
29	Neudilene Moreira Freitas	Auxiliar de Secretaria
30	Oracina Machado da Silva	Professora
31	Silvana Ribeiro Real	Auxiliar de Secretaria
32	Albertina Silva da Costa	Técnica de Enfermagem
33	Frankcirley Silva Almeida	Técnico de Laboratório
34	Euzilene Nascimento dos Santos	Técnica de Enfermagem
35	Ricardo Gonçalves da Fonseca	Enfermeiro
36	Elisvaldo pereira Rocha	Técnica de Enfermagem
37	Francisca Maria Silva de Carvalho	Técnica de Enfermagem
38	Raimunda Eunice de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo
39	Flávio Augusto Xavier de Moraes Borba	Odontólogo
40	Delson Alves Sousa	Auxiliar Administrativo
41	Elida Barbosa Lopes	Enfermeira
42	Alexsandro Gonçalves da Silva	Técnico Agrícola
43	Antonia do Nascimento dos Santos	Aux. De Serviços Gerais
44	Erismar Reis Silva	Técnico Agrícola
45	Gutemberg Nascimento Paiva	Zootecnista

46	Mário César Martins Costa de Freitas	Técnico Agrícola
47	Pedro Alves da Silva	Aux. De Serviços Gerais
48	Sausalem Rolins Bastos	Técnico Agrícola
49	Suely Maria Serra Costa	Digitadora
50	Tereza Gomes da Silva	Aux. De Serviços Gerais
51	Breno Silva	Professor
52	Dewis Rodrigues Duarte	Professor
53	Ednaldo Gomes Pereira	Professor
54	Luiz Benício L. da Mata	Professor
55	Elianeide dos Santos Morais	Assistente Administrativo
56	Florizete Santos de Souza	Assistente Administrativo
57	Reginaí Pinto Ferreira	Assistente Administrativo
58	Rosemberg Silva Siqueiras	Assistente Administrativo
59	Maria Selma da Silva Brito	Aux. de Serviços Gerais
60	Enaldo da Silva Pereira	Motorista
61	Roberto Barbosa da Silva	Universitário
62	Francisco Muniz Aguiar	Agente de Vigilância
63	Deusdete C. de Sousa	Comerciante
64	Valéria Cristina Moreira do Rosário	Autônoma
65	Diego Francisco Moreira do Rosário	Atendente comercial
66	Cidalino Mariano de Lima	comerciante
67	Francisco Barbosa	Comerciante
68	Gerliane Pereira de Brito	Comerciante
69	Marinalva Silva	Copeira
70	Dalila Vieira Silva	Copeira
71	Gilberto Figueiredo	Comerciante
72	Sulamita da Silva Pinto	Servidora/IBAMA
73	Luiz Vicente Salvador Júnior	Professor
74	Tarcísio Holanda Maia	Diretor de Departamento
75	Lázaro Alves Barbosa	Conselheiro Tutelar
76	Jean de Souza Oliveira	Aux. Ag. Administrativo
77	Francisca Bandeira Galvão	Aux. Ag. Administrativo
78	Francisco de Assis Brandão	Executor/INCRA
79	Horley Roberto de Souza	Bioquímico
80	Jaime da Silva Ferreira	Sec. Geral / Câmara
81	Gil Lene Fortaleza Tavares	Sec. Finança / Câmara
82	Francisco Almeida da Silva	Aux. Administrativo
83	Antônio Weudson Silva	Professor
84	Laurinete Siqueira Figueiredo	Professora
85	Acássio Ribeiro da Silva	Professor
86	Gilvane da Silva Milhomem	Professora
87	Samuel Alves Clemente	Carteiro
88	Sebastião Lima Ferreira Júnior	Técnico Administrativo
89	Paulo Roberto Lopes Soares	Técnico Administrativo
90	Antônio Ilson Bezerra de Souza	Vigia
91	Maurenir Rodrigues V. dos Santos	Professora
92	Amélio Luiz Zenatti	Eletricista
93	Erivan Januário de Moraes	Professor
94	Sinézio Mamedes Arantes	Comerciante
95	Dejanir Guilherme dos Reis	Professor
96	Wandérlei Rodrigues de Araújo	Professora
97	Benézio Alves da Silva	Professor
98	Maria da Glória Araújo dos Santos	Professora
99	Miguel Reinaldo S. Júnior	Professor
100	Edilamar Silva Ribeiro	Funcionária Pública
101	Maria Ruth C. B. V. de Azevedo	Professora

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 439 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos vinte e um dias do mês de dezembro do de 2007. Eu, \_\_ Jenuário Barbosa, Secretário, o digitei. Eu, \_\_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevi.

**Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
Maria das Graças de Souza Barroso

### EDITAL DE PRAÇA

Processo:0010 03 063038-7

Ação: Execução

Exequente: D.B.R.A.S, menor representado. por Sandra Maria Almeida Nascimento

Executado: Joaquim Santos da Silva

O MM. Juiz de Direito Da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizadas as seguintes Praças dos seguintes bens:

**- Lote de terras urbano n.º 14, da quadra n.º 160, zona, 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua S-17, medindo 12,50 m; fundos com o lote n.º 05, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote n.º 13, medindo 25,00 m, ou seja, com área de 312,50 m<sup>2</sup>.**

**- Lote de terras urbano n.º 16, da quadra n.º 161, zona, 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua S-16, medindo 12,50 m; fundos com o lote n.º 17, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote n.º 15, medindo 25,00 m, ou seja, com área de 312,50 m<sup>2</sup>.**

**Depósito:** em mão de Depositário Público Judicial

**Valor Total da Avaliação dos dois lotes:** R\$ 15.000,00 cada um

**Valor Do Débito:** R\$ 24.645,79

**Ónus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem (ns)**

**Arrematado(s):** nada consta no processo.

#### **DATA E HORÁRIO:**

**1<sup>a</sup> Praça: dia 10 de março de 2008, às 10:00horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**

**2<sup>a</sup> Praça: dia 26 de março de 2008, às 10:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.**

**LOCAL:** 7<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c.. (assistente judiciária), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7<sup>a</sup> Vara Cível, assino-o de ordem.

**Maria das Graças de Souza Barroso**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento de que os bens penhorados nos autos da **Execução nº 010 03 063038-7**, serão levados a Praça nos seguintes dias: 1<sup>a</sup> Praça: 10/03/2008 às 10:00 horas, e 2<sup>a</sup> Praça: 26/03/08 às 10:00 horas, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, 7<sup>a</sup> Vara Cível.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

#### **PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi,

torna público para ciência dos interessados que na 8<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **03 de março** do ano de dois mil e oito, segunda-feira às 11:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 0010.2007.900.413-0 (**PROJUDI**)

Apelante: Air France

Adv.: Denise Abreu Cavalcanti

Apelado: Nádia Estefânia Azulay Said e Muhammad Umar Said El Khatab

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 0010.2007.902.055-7 (**PROJUDI**)

Apelante: Boa Vista Energia S/A - Bovesa

Adv.: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Apelado: Eleni da Silva Santos

Adv.: Gianne Gomes Ferreira

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 0010.2007.901.560-7 (**PROJUDI**)

Apelante: Boa Vista Energia S/A - Bovesa

Adv.: Alexandre César Dantas Socorro

Apelado: Maria Cândida Martins Brandão e Fernandes

Adv.: Gianne Gomes Ferreira

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 0010.2007.901.066-5 (**PROJUDI**)

Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Adv.: Angela Di Manso

Apelado: Robson Oliveira de Souza

Adv.: Giselda Salete Tonelli Pereira de Souza

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 0010.2007.900.967-0 (**PROJUDI**)

Apelante: Boa Vista Energia S/A - Bovesa

Adv.: Alexandre César Dantas Socorro

Apelado: Virgínia Brasil Barros

Adv.: Paula Cristiane Araldi

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 0010.07.160967-0

Apelante: Maria Gorete Moura

Adv.: Maria Gorete Moura de Oliveira

Apelado: Edaílde Cândido

Adv.: Defensoria Pública

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Mandado de Segurança n.º 0010.07.160967-0

Impetrante: Gleidson Nascimento dos Santos

Adv.: Walterlon Azevedo Tertulino

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **27 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **05/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 485 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.

**AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO

**CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.**  
**REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLS VI  
 REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM  
 SOLUÇÃO E OUTROS  
 ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E  
 FERNANDO LIMA  
 REPRESENTADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA  
 PEREIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E  
 OUTROS  
 RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
 APENSO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06

**DESPACHO**

**Cuida-se de agravo regimental contra a decisão de fls. 410-412, na qual indeferi o pedido de oitiva de testemunha formulado à fl. 378.**

Os agravantes sustentam que o exame do suposto fato novo é imprescindível à apreciação da causa e que o pedido objetiva tão-só a busca da verdade real, bem assim que o fato relatado pela testemunha diz respeito ao objeto da demanda, qual seja, apuração de possível ofensa ao art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.

Entretanto, consoante ressaltei na decisão agravada, a instrução foi concluída, conforme decisão de fl. 361, contra a qual não houve interposição de recurso, sendo que o suposto fato novo diz respeito a uma possível imputação diferente daquela tratadas nos autos. Ademais, disse também que mesmo que fosse o caso de apurar-se nesta ação o suposto fato novo, a investigação quanto a este ainda está na fase preliminar, conduzida pela autoridade policial nos autos do Inquérito n.º 409/07.

Destarte, nos termos do art. 100, § 3.º, do Regimento Interno, mantenho a decisão recorrida.

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

PROCESSO N.º 1328 – CLASSE XI  
**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO BARROS FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/02007.**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : RAIMUNDO BARROS FILHO**  
**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.  
 BV, 26/02/2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1272 – CLASSE XI  
**ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 431/07**  
**AUTOR : POLÍCIA FEDERAL**  
**INDICIADOS : JALSER RENIER PADILHA E EDIO VIEIRA LOPES**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Vista ao MPE.  
 BV, 26/02/2008.

Juiz Ricardo Oliveira  
**RELATOR**

PROCESSO N.º 485 – CLASSE XV  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.**  
**AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.  
 BV, 25/02/2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

**PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA**  
**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**REQUERIDO: PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA, ADILSON PEDROSO, SIDNEIA MESQUITA DA COSTA E CARLOS DA COSTA PADILHA.**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU.**  
**ADVOGADO: FRANCISO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO.**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária para agendar a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.  
 Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
 Relator

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL**  
**AUTOR: POLICIA FEDERAL**  
**RÉU: MECIAS DE JESUS**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Vista ao MPE.  
 Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**RECURSOS ELEITORAIS N.º 1616 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUIZ DA 5.ª ZONA ELEITORAL QUE CONDENOU OS RECORRENTES À MULTA DE 20.000 UFIR'S, INDIVIDUALMENTE, POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTICIPADA.**  
**RECORRENTES: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E SISTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA**  
**RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS**

**DESPACHO**

Ao MPE.  
 Boa Vista, 25/02/08.

**JUIZA DIZANETE MATIAS**  
 Relatora

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.**  
**REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### DESPACHO

Tendo em vista a antecipação da sessão de 27/02/08 para esta data, determini que se designe nova data para julgamento.  
 Boa Vista, 25/02/08.

**Juiz Mozarildo Cavalcanti**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

##### PROCESSO N.º 1315 - CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO BOSCO FEITOSA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : FRANCISCO BOSCO FEITOSA**  
**ADVOGADO : JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA**  
**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**EMENTA:** INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO DE PARTIDO POR DUPLA FILIAÇÃO. NOVA FILIAÇÃO AO PARTIDO EM QUE SE ELEGEU. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, **em julgar improcedente a ação**, nos termos do voto do(a) Relator(a), que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**Juiz Almiro Padilha**  
 Presidente

**Juíza Dizanete Matias**  
 Relatora

**Dr. Agêu Florêncio da Cunha**  
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

##### PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

**AUTOR: ERCIDE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS.**  
**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2006. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA APROVAÇÃO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**Juiz Almiro Padilha**  
 Presidente

**Juíza Dizanete Matias**  
 Relatora

**Dr. Agêu Florêncio da Cunha**  
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

##### PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA**

**REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI**

**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**

**ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA.**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA:** DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CANDIDATOS ELEITOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E DE SENADOR DA REPÚBLICA. PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CANDIDATO A SENADOR DA REPÚBLICA. ACOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO VICE-GOVERNADOR E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONDUTAS VEDADAS. LEI N.º 9.504/97, ART. 73, II E V. VALE SOLIDÁRIO. BOLSAS DE ESTUDO. RENUNCIAS DE RECEITA. PROVA DE CONTINUIDADE DE PROGRAMAS SOCIAIS E INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE CARACTERIZE RENUNCIAS DE RECEITA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A formação de aliança política entre candidatos a cargos majoritários não gera, por si só, presunção de benefício de um candidato em virtude de conduta do outro. Como no caso concreto os fatos foram atribuídos exclusivamente ao candidato a Governador, sem que se tenha indicado qualquer participação ou benefício direto ou indireto do candidato a Senador da República, este é parte ilegítima para integrar a relação processual.

2. Com o falecimento do Governador eleito durante o curso da representação eleitoral, o Vice-Governador, já empossado no cargo de Governador, é parte legítima para integrar o processo, já que, dado o caráter uno da chapa eleita, sofrerá diretamente as consequências do julgamento da representação.

3. A circunstância de a representação ter sido feita após o resultado das eleições é irrelevante para a descharacterização do interesse de agir. Indicados fatos concretos que em tese poderiam macular a expressão da vontade do povo e utilizado o meio processual adequado, resta presente tal condição da ação.

4. Fotos e vídeos digitais produzidos unilateralmente e claramente editados pelos representantes não são meios aptos para provar as alegações dos representantes.

5. Admite-se a continuidade de programas de cunho social durante o período eleitoral, quando, como no caso dos autos, os mesmos foram instituídos por lei em governo anterior ao do representado, com a devida previsão orçamentária.

6. Não caracteriza conduta vedada o pagamento de parcelas atrasadas de benefício decorrente de programa social instituído antes do período eleitoral.

7. Não procede a alegação de renúncia de receita se não houve publicação, na imprensa oficial, do Decreto Estadual em que tal prática teria ocorrido.

#### A C Ó R D Ã O:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do representado Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; por maioria, vencido o Juiz Atanair Nasser, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do representado José de Anchieta Júnior; por unanimidade, em rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir; e, por unanimidade, quanto ao mérito, em julgar improcedente esta representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de janeiro de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
 Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA  
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Eleitoral Regional

#### 4.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

##### PORTRARIA N.<sup>o</sup> 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Eleitoral da 4.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a instauração de procedimento administrativo tendente à inutilização de formulários eleitorais do Cartório desta Zona Eleitoral;

Considerando a existência de apenas dois servidores lotados nesta Zona Eleitoral;

##### RESOLVE:

Art. 1.<sup>o</sup> - Designar o servidor Raimundo Siqueira dos Santos para conduzir os trabalhos de descarte de formulários eleitorais do Cartório da 4.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, auxiliado pela servidora Gisleyângela Schaeffer Vieira Sousa.

Art. 2.<sup>o</sup> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2008.

**Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**  
Juiz Eleitoral Substituto

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. **LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz Substituto da 4.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que na forma do artigo 55 da Resolução/TSE n.<sup>o</sup> 21.538/2003 e artigo 47 da Resolução TRE/RR n.<sup>o</sup> 022/2006, às 16 horas, do dia 28.04.2008, será realizada a inutilização dos materiais abaixo-relacionados, por meio de Trituração e/ou incineração, a ser procedida na área externa do Fórum Eleitoral Promotor de Justiça Dael de Lima Júnior, localizado na avenida Ataliba G. de Laia, s/n.<sup>o</sup> - Centro – São Luiz do Anauá – Roraima, podendo o evento ser acompanhado por quem possa interessar.

- Títulos eleitorais emitidos em data anterior ao pleito de 2006;
- Protocolos de Entrega de Títulos Eleitorais – PETE's e os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE's, relativos a alistamento, transferência, revisão ou segunda via emitidos até 31.12.2002;
- Folhas de Votação relativas aos pleitos eleitorais anteriores ao ano de 2000, bem como os Comprovantes de Comparecimento à Eleição (canhotos) que permanecem junto às mencionadas folhas de votação;
- Caderno de eleitores utilizados no processo revisional realizado em 2003; e
- Boletins de urna relativos aos pleitos eleitorais anteriores ao ano de 2004.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá – RR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Raimundo Siqueira dos Santos, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Elvo Pigari Júnior.

**LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**  
Juiz Eleitoral Substituto – 4.<sup>a</sup> ZE/RR

#### 5<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

##### PROCESSO N.<sup>o</sup> 058/2007

**ASSUNTO: REQUERIMENTO LISTA DE FILIADOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA**

**Decisão:** (...) POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de fornecimento das listas dos filiados de todos os partidos políticos formulado pelo Requerente.

P.R.I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

##### PROCESSO N.<sup>o</sup> 007/2008

**REQUERENTE: MARIA SALETE BENÍGNO LOPES**

**ADVOGADO: WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO-OAB/AM 5.658 e OUTROS**

**REQUERIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS**

**ADVOGADO: ALEX LANDISLAU OAB- 226**

#### DESPACHO

Acolho a pretensão do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 18.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

##### Processo DP n<sup>o</sup> 10.368/2007-CGE

**Assunto: Pedido de retificação do motivo do código FASE 337.**

**Interessado: Cristiano Alves Feitosa.**

#### DESPACHO:

1 – Oficie-se a vara de execuções penais solicitando planilha de levantamento de pena com relação ao Senhor Cristiano Alves Feitosa.

2 - Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de 02 de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

##### Processo n<sup>o</sup> 051/2007.

**Assunto: Duplicidade de inscrição eleitoral.**

**interessado: José rafael porfírio de oliveira.**

#### despacho.

Tendo em vista que não há vícios quanto à regularidade da inscrição do eleitor, doc. fl. 13, apenas arquive-se com as anotações de praxe. boa vista, 26 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

##### AÇÃO PENAL N.<sup>o</sup> 049/2005

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉUS: ALDO DANTAS SALES e ALDENORA DANTAS SALES**

#### DESPACHO

1. Designe dia e hora para o depoimento pessoal dos acusados;
2. Renove-se as Citações e Intimações dos acusados, por mandado;
3. Logrando-se êxito, notifique-se o Ministério Público.
4. Restando infrutífera o chamamento ao processo, vistas ao Ministério Público Eleitoral
5. Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

##### INQUÉRITO POLICIAL N.<sup>o</sup> 0390/2006

#### DESPACHO

1. Concedo, em sintonia com o *Parquet* eleitoral, fl. 230-v, o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 228.

2- Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 0233/2007  
DESPACHO**

1. Diga o nobre Representante do Ministério Pùblico Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 110.  
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 08/2008: PROPAGANDA ANTECIPADA**  
**REPRESENTANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e OUTRO**  
**REPRESENTADO: RÁDIO RORAIMA**  
**DESPACHO**

1. Notifiquem-se os Representantes, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), completem a inicial, indicando o nome do representante legal da Representada, sob pena de indeferimento.  
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 08/2008: PROPAGANDA ANTECIPADA**  
**REPRESENTANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e OUTRO**  
**REPRESENTADO: RÁDIO RORAIMA**  
**DESPACHO**

1. Notifique-se a Representada, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;  
2. Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Pùblico Eleitoral;  
3. Por último, conclusos.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**AÇÃO PENAL N.º 080/2006**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÙBICO ELEITORAL.**  
**RÉU: ALDO DANTAS SALES.**  
**DESPACHO.**

1 – Designe dia e hora para o depoimento pessoal do acusado;  
2 – Renove-se a Citação e Intimação do acusado;  
3 – Logrando-se êxito, notifique-se o Ministério Pùblico.  
4 – Restando infrutífero o chamamento ao processo, vistas ao Ministério Pùblico Eleitoral.  
5 – Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 489/2006**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA.**  
**INVESTIGADOS: LEONARDO JOSÉ TUCATEL ALVES E DENISE MARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA.**  
**despacho.**

1 – oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, informando acerca do arquivamento do presente caderno inquisitório, fl. 48.

2 – Após, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. cumpra-se.  
Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 050/2007.**  
**NATUREZA: DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL.**  
**INTERESSADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO.**  
**DESPACHO.**

1 – Tendo em vista a certidão de fl.11, proceda o Cartório à intimação do eleitor, com o objetivo de realizar nova revisão em sua inscrição eleitoral.  
2 – Após, conclusos.  
Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 15**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 16**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **RACHEL FONTELES VARELA MAGALHÃES**, publicando –se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 17**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **FABIANA PEREIRA CORNETET**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N° 196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 108/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3774, de 29JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 38 (trinta e oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar da **10ª Reunião Ordinária da CTCEMP** – Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e União, no período de 05 a 08MAR08, a realizar-se em Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA N° 187, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 188, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 190, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 191, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 28MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 192, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 193, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 20FEV08, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 1140/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3498, de 02DEZ06, ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°005/08****Procedimento Interno nº nº 004/07/3<sup>a</sup>PC/MP/RR**

Compromitente: 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: o **SUPERMERCADO BOMBONZÃO**, por via de seu proprietário **Sr. AMAURI FERREIRA DOS SANTOS**

**OBJETO:** IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS

Acordo: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo de 120 (**cento e vinte**) dias, devendo apresentar documentação ao Ministério Público referentes aos seguintes itens:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>- O COMPROMISSÁRIO** se obriga:

1. Alvará municipal de regulamentação acerca de estacionamento e passeio público, bem como todas as suas exigências;
2. Cumprimento integral das recomendações descritas no Parecer Técnico 071/07 do Departamento de Engenharia de Trânsito;
3. Apresentar certidão dos órgãos competentes referentes ao cumprimento das exigências pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R\$ 50 (vinte reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - O COMPROMISSÁRIO pagará a título de indenização pela ocorrência ilícita em detrimento da saúde da coletividade diretamente atingida, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

**a**) A confecção de 100 (cem) camisetas com dizeres alusivo ao Meio Ambiente, conforme modelo e indicação dos locais a serem

colocados, entregues pela Assessoria de Comunicação- ASCOM deste Órgão Ministerial, via requerimento formal do COMPROMISSÁRIO. Sendo que a Compromissária apresentará nota fiscal emitida pela empresa executora nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de **90 (noventa) dias**;

**b**) A confecção de 03 (três) outdoor's com dizeres alusivo a preservação do meio ambiente, conforme modelo e indicação dos locais a serem colocados, entregues pela Assessoria de Comunicação- ASCOM deste Órgão Ministerial, via requerimento formal do COMPROMISSÁRIO. Sendo que a Compromissária apresentará fotografias dos outdoor's afixados e nota fiscal emitida pela empresa executora nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de **90 (noventa) dias**;

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente;

**Data da celebração: 26 de Fevereiro de 2008.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**AMAURI FERREIRA DOS SANTOS**  
Compromissário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

PR11930=>01,02  
RR153=>03  
RR1570-B=>04  
AM5075=>04  
RR093-3=>04  
RR155-B=>05  
RR185=>06  
RR078=>07  
RR385=>08  
RR179-B=>09  
RR158-A=>010,011,012,013  
RR 223-A=>014,015

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008****AUTOS COM DECISÃO**

01:2007.42.00.002763-9  
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : SENNA RENT A CAR LTDA.  
ADVOGADOS : EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OAB/PR 11930  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...defiro o pedido de restituição do veículo GOL, placas AOS 0272, ano 2003, cor preta, objeto do item 24 e da MOTOCICLETA Yamaha / YZFR5, placa AOC 7203, 2006, cor preta, objeto do item 28 do Auto de Apreensão de fl. 15..."

02:2007.42.00.002753-6  
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADOS : EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OAB/PR 11930  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...defiro o pedido de restituição do veículo SAVEIRO placas ANS 1709, ano 2004, cor azul, objeto do item 22 do Auto de Apreensão de fl. 06..."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008

### AUTOS COM DESPACHO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03:2001.42.001342-0  
 CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA E OUTRO  
 ADVG: **NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À fase do artigo 500 do CPP.

04:2006.42.001665-0  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ADÃO IRINEU DA SILVA NETO  
 ADVG: **FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃOS ALMEIDA – OAB/RR 157-B e ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075, FRANCISCO SALISMAR O. DE SOUZA – OAB/RR 093-3**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À fase do artigo 499 do CPP.

05:2005.42.002390-1  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARIA NEUZA LEAL COSTA  
 ADVG: **EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À fase do artigo 500 do CPP.

06:2007.42.001080-0  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: CARLOS VITOR VILHENA  
 ADVG: **ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À fase do artigo 500 do CPP.

07:2003.42.002833-8  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MURILO CIDADE JUNIOR  
 ADVG: **JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À fase do artigo 500 do CPP.

08:2007.42.001078-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: IVAN LOURIVAL SCHMIDT  
 ADVG: **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Indico a entidade benficiente ABRIGO INFANTIL, para cumprimento do item 4º das condições impostas às fls. 100/101. Tendo em vista que entidades ligadas a órgãos governamentais não possuem CNPJ e nem contas bancárias, como já esclarecido em outros autos, expeça-se alvará de levantamento da fiança em nome da diretora do abrigo, Srª NIVEA GONÇALVES DE CARVALHO, que deverá ser intimada para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Junte-se aos autos cópia do ofício encaminhada pela entidade em comento. Publique-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

09:2006.42.002136-7

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
 AUTOR: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA E OUTRO  
 ADVG: **ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B**  
 RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ... Posto isso, acolho o parecer ministerial, e com base nos fundamentos acima expostos, indefiro os pedidos de restituição dos bens e valores apreendidos e o de restituição dos valores depositados a título de pagamento de fiança, ressalvando poder reappreciar o primeiro, caso seja trazido aos autos fato novo capaz de comprovar a lícitude na aquisição dos sobreditos bens, e ainda, a comprovação de que os mesmos não mais interessam ao deslinde da questão. Oficie-se a ilustre autoridade policial que preside o Inquérito Policial nº 363/2003 (nº 2003.42.00.002931-2), e solicite informações acerca da elaboração do laudo pericial concernente aos bens e valores apreendidos, eis que tal apreensão ocorreu há mais de três anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

### AUTOS COM SENTENÇA

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010:2003.42.00.000369-7  
 CLASSE: 04101 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVG: **DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.  
 Sem custas e honorários.  
 Arquiva-se com as baixas pertinentes.  
 Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

011:2004.42.00.001441-9  
 CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA- SINTER  
 ADVG: **DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.  
 Sem custas e honorários.  
 Arquiva-se com as baixas pertinentes.  
 Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

012:2003.00.000267-8  
 CLASSE: 04101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA- SINTER  
 ADVG: **DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.  
 Sem custas e honorários.  
 Arquiva-se com as baixas pertinentes.  
 Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

013:96.0000217-7  
 CLASSE: 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA- SINTER  
 ADVG: **DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.  
 Sem custas e honorários.  
 Arquiva-se com as baixas pertinentes.  
 Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

014:2001.42.00.001660-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO

ADVG: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o perito, Dr. Fariel Galan Bários, para designação de nova data para a perícia.  
 Marcada a nova data, intimem-se as partes, cabendo ao advogado do autor orientá-lo da data, horário e local, sendo que o não comparecimento presumirá a desistência da perícia.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

015: 2001.42.00.001660-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO

ADVG: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A

RÉU: UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Titular da 2ª Vara, faço remessa dos autos à publicação com urgência, para ciência das partes sobre a data e horário da perícia.

**EDITAIS****5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PRAÇA****Proc. nº:53033-2/02 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA****Exequente:** Holanda e Cia Ltda.**Adv.:** Dr. Geraldo João da Silva**Executado:** Espólio de Raimundo de Castro Barros**Adv.:** Dr. Pedro X. Coelho Sobrinho

O MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

**BEM(NS): “01 (um) domínio útil do lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº 321, da quadra 087, bairro Novo Planalto, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Raimundo Amorim (antiga Raul Cunha), medindo 35,85 metros mais 5,00 metros; FUNDOS com o remanescente do lote 321, medindo 38,28 metros; lado DIREITO com a travessa Alalau, medindo 5,00 metros mais 23,98 metros e lado ESQUERDO com o lote 281, medindo 28,75 metros; com área total de 1.127,23”**

**DEPÓSITO:** em mãos do Sr. José Joaquim T. Barros, fiel depositário.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), datado de 01/12/2005.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 45.538,50 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), datado de 03/08/2005.

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S):** Nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:** 1ª Praça – dia 25/03/2008, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça – dia 09/04/2008, às 10h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro – Boa Vista – RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO BARBOSA TEMOTEO MENEZES** e **MAURICELIA FERNANDES DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de dezembro de 1982, de profissão: empresário, residente a Av: Princesa Isabel, nº 165, Bairro: Liberdade, filho de **RAIMUNDO EUGENIO TEMOTEO MENEZES** e de **INES CRISTINA GARCIA BARBOSA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1979, de profissão: estudante, residente a Av: Princesa Isabel, nº 3970, Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO IDALINO DE MELO** e de **MARIA LUCIA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDICLEY MORAES OLIVEIRA** e **ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 06 de outubro de 1976, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Américo Sarmento, nº 52, Bairro: Caimbé, filho de **ANTONIO AFONSO OLIVEIRA** e de **FRANCISCA ROSALINA MORAES OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 15 de agosto de 1966, de profissão: Func. Pública, residente a Rua: Américo Sarmento, nº 52, Bairro: Caimbé, filha de **ANTONIO MENDES** e de **LÉASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**  
Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**  
Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**  
Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**